



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho dos Serviços de Representação de Estado da Cidade de Maputo:

Despacho.

Governo da Província de Gaza:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação de Futebol dá Força.

Associação dos Moradores do Condomínio Atlântico – AMCA.

Associação Esperança de Xai-Xai.

Aggreko Moçambique, Limitada.

Águas da Pérola de Índico, S.A.

Allani Construções, Limitada.

Anifo Construções, Limitada.

B&MB Investimentos, Limitada.

BJ Corporate Group, Limitada.

BT Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Casa de Parafusos Porcas Pernos e Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Formação da Mulher de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diplomat Freight Services Mozambique, Limitada.

Emperor Tobacco Distributions, S.A.

Emperor Tobacco Mozambique, S.A.

Emperor Tobacco Operations, S.A.

Galana Distribution Moçambique, S.A.

Goyn III Projectos, Limitada.

Guitsungu – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JAB-ES Jab Engineering Solutions, Limitada.

Kaziwani Serviços, Limitada.

King Petrol – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kollosal Industrial Products, Limitada.

Luana International Transportation Co, Limitada.

Maputo Nautical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M & M Transportes e Filhos, Limitada.

Mafuia Investimentos, S.A.

MMM Soleil Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MOSACA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moza Construa – Material & Transporte, Limitada.

Nice Petroleum, Limitada.

Pamuco's Transportes Rent – A Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Clássica, Limitada.

PEP (Moçambique), Limitada.

Permoke Soluções, Limitada.

Petroli Logistics Mozambique, Limitada.

PPF Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Printaki Gráfica e Serviços, Limitada.

Robtécnica Serviços de Engenharia e Manutenção, Limitada.

RS Cardoso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

S & E Elevação, Limitada.

Sandra Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sociedade de Promoção da Hoteleira Limitada.

SROSUEZ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tendera Call & Survey Center, Limitada.

Terminal Logística de Matutuine, Limitada.

Thecnister Software – Solutions, Limitada.

Toucher de Fleur, Limitada.

Venus Limpezas e Serviços, Limitada.

Conselho dos Serviços de Representação de Estado na Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Associação dos Moradores do Condomínio Atlântico – AMCA, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Moradores do Condomínio Atlântico – AMCA.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 21 de Julho de 2021. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Futebol Dá Força, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo n.º 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e do artigo n.º 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Futebol Dá Força.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Cidade de Maputo, 28 de Julho de 2021. — O Secretário do Estado, *Vicente Joaquim*.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

Associação Esperança de Xai-Xai, representada pela senhora Gertrudes José Sumbane, com sede na cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição e os demais documentos legalmente exigidos para o efeito.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação procege fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos, em observância do disposto ao artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica, Associação Esperança de Xai-Xai.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 8 de Fevereiro de 2019. — A Governador da Província, *Stella da Graça Pinto Novo Zeca*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Futebol Dá Força

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração, objectivos e princípios fundamentais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza jurídica

Um) A Associação Futebol Dá Força, também designado por AFDF. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter social e desportivo, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sem qualquer discriminação.

Dois) A AFDF rege-se pelo presente estatuto, pelo seu regulamento interno, pelas deliberações aprovadas em Assembleia Geral, pela legislação desportiva nacional vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede, duração

A AFDF é de âmbito local, com número ilimitado de associados, tem a sua sede na rua João de Queirós, n.º 79, rés-do-chão, bairro Central, cidade de Maputo, podendo, a critério de sua direcção, abrir e manter representações em quaisquer províncias e distritos do país e actuar em parceria com outras organizações nacionais e internacionais, e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A AFDF tem como objectivos:

- a) Desenvolver programas de sensibilização da rapariga sobre as matérias de direitos da criança, combate a gravidez precoce e casamentos prematuros, combate a violência sexual baseada no género, educação sobre a saúde sexual e reproductiva através da modalidade de futebol;
- b) Promover a assistência social da rapariga através da modalidade de futebol;
- c) Promover o desenvolvimento económico, social, ambiental, científico, técnico e cultural, através de capacitações em treinamento e liderança desportiva das raparigas;
- d) Organizar competições femininas do futebol em coordenação com a Federação Moçambicana de Futebol designado Copa Mutola;
- e) Fazer levantamento de fundos para suportar as atividades da organização;
- f) Promover cursos, palestras, simpósios, etc. nacionais e internacionais e outras formas de treinamento para a rapariga.
- g) Desenvolver parcerias e intercâmbios nacionais e internacionais;
- h) Instituir prémios de estímulo e reconhecimento a pessoas físicas e jurídicas que tenham contribuído para o empoderamento da rapariga ao nível do país.

- i) Promover empreendedorismo;
- j) Proteger e defender os interesses dos seus associados;
- k) Manter convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver os seus programas de trabalho;
- l) Colaborar com o Governo e entidades privadas na prevenção, controlo e repressão do uso de drogas e outras substâncias nocivas à integridade física e moral da rapariga; e
- m) Colaborar com o Estado, através da respectiva entidade de tutela, Conselho Nacional do Desporto, os Comitês Olímpico e Paralímpico Nacionais, e demais entidades envolvidas na actividade desportiva, na formação de praticantes, técnicos e dirigentes desportivos.

ARTIGO QUARTO

Princípios fundamentais

Um) A AFDF organiza-se e prossegue os seus fins de acordo com os princípios de liberdade, da democraticidade e de representatividade.

Dois) Independente do estado, dos partidos e das instituições religiosas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

SECÇÃO I

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da AFDF pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiros, sem distinção de sexo, cor

e religião, que tenham expressamente aceitado de livre e espontânea vontade os requisitos de admissão dos estatutos da AFDF, mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo próprio candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deve ratificar a admissão de membros. Uma vez estabelecidos podem ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e devem ser implementados pela Direcção Executiva e observados por todos os membros.

Três) Sem prejuízo do previsto no número um e dois do presente artigo, por regulamento a aprovar em Assembleia Geral, ser estabelecidos os demais requisitos necessários.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

A AFDF é composta pelas seguintes categorias de membros e maiores de 18 anos:

- a) Fundadores – São os sócios que participaram da Assembleia de fundação da entidade e que assinaram seus atos constitutivos, e que estejam em dia com suas obrigações;
- b) Efectivos – São todos os que sejam admitidos na associação de acordo com os presentes estatutos;
- c) Honorários – São todas pessoas singulares ou colectivas que sejam atribuídas essa distinção mediante proposta da direcção da associação, aprovada pela Assembleia Geral por terem de algum modo constituído para o desenvolvimento do desporto nacional e da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Membros do Conselho Executivo

Um) As responsabilidades dos membros da Direcção Executiva não cessam com o término de seus mandatos ou passagem de cargo e, em qualquer tempo, sejam quais forem às circunstâncias podem ser chamados à responsabilidade por atos praticados durante sua gestão, que tenham acarretado ou venham a acarretar a associação prejuízos ou danos de qualquer natureza.

Dois) O membro da Direcção Executiva responsável pelo extravio ou dano de bens, haveres ou documentos da associação de qualquer espécie, será obrigado a repô-lo ou ressarcir o dano, sem prejuízo das penalidades previstas neste estatuto e na legislação em vigor.

SECÇÃO II

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar de todas as atividades e gozar de todos os benefícios e serviços prestados pela associação, na forma estabelecida por este estatuto e pelo regimento interno;
- b) Contribuir para a definição das suas políticas e estratégias;
- c) Votar e ser votado para cargos eletivos da associação, observadas as disposições deste estatuto;
- d) Receber informação periódica da direcção sobre as actividades desenvolvidas pela associação;
- e) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, na forma estabelecida neste estatuto;
- f) Recorrer, por escrito, à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sobre quaisquer atos, resoluções ou deliberações, contra sua pessoa ou contra a entidade, praticados pelo Presidente ou pela Direcção.

SECÇÃO III

Dos deveres dos membros

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da AFDF;
- b) Exercer os cargos nos órgãos sociais para que tenha sido eleito;
- c) Participar nas actividades da AFDF e manter-se informado sobre as mesmas;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações e decisões da Assembleia Geral, da Direcção, tomadas de acordo com os estatutos;
- e) Contribuir para a manutenção da AFDF, pagando as quotas e outras contribuições fixadas pelos estatutos e regulamentos da AFDF;
- f) Defender o bom nome e prestígio da AFDF e contribuir para a extensão do seu âmbito de influência;
- g) Defender, zelar e dar utilização racional a todo o património da AFDF.

ARTIGO DÉCIMO

Perca de qualidade de membro

A qualidade perde-se:

- a) Pela prática de actos contrários aos interesses e objectivos da AFDF;

- b) Pelo não pagamento de quotas por um período superior a 24 meses;
- c) Por expressão de vontade;
- d) Por morte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infrações

Constituem-se infrações puníveis:

- a) Qualquer violação ao presente estatuto;
- b) Referência desonrosa à AFDF ou a seus poderes constituídos;
- c) Usar o nome da AFDF para tentar conseguir vantagens pessoais;
- d) Faltar com respeito a dirigentes, funcionários e associados da AFDF;
- e) Destruir ou danificar qualquer bem pertencente ao património da AFDF;
- f) Não cumprir as decisões emanadas dos órgãos dirigentes da AFDF;
- g) Deixar de cumprir as condições estabelecidas pela AFDF;
- h) Outras infrações, assim reconhecidas pela Direcção da AFDF.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) As sanções são propostas pela Direcção mediante processos disciplinares escritos, do qual deve constar um relato dos factos, depoimentos das testemunhas e de defesa produzida pelo infractor.

Dois) As sanções a aplicar, consoante a gravidade das infracções são aplicadas as seguintes:

- a) Repressão verbal ou escrita;
- b) Suspensão de até a 90 dias;
- c) A expulsão é aplicada ao membro que:
- d) Praticar acto que atente contra a moral, prejudique o nome e a finalidade ou objetivo da AFDF;
- e) Causar, por acto doloso ou culposos, prejuízos financeiros à entidade;
- f) Sofrer, por mais de três vezes, a pena de suspensão, ainda que por fundamentos diversos.

Três) O membro infractor pode recorrer da decisão deliberada pela Assembleia Geral, interpondo um recurso, no prazo de 20 (vinte) dias, à Direcção e, em última instância à Assembleia Geral, convocada nos termos deste estatuto.

Quatro) No caso de o associado estar exercendo mandato eletivo, somente a Assembleia Geral poderá aplicar-lhe qualquer das penalidades previstas, por maioria simples dos votos.

Cinco) Não há isenção do pagamento das contribuições previstas no inciso I deste artigo excepto os associados com idade igual ou superior a 75 (setenta e cinco anos);

Seis) O associado que deixar de recolher as contribuições pecuniárias durante um período superior de dois anos, sem motivo justificado e aceite pela Direção será desligado automaticamente do quadro de associados, fato que será comunicado à Assembleia, na primeira oportunidade.

CAPÍTULO IV

Do patrimônio, da receita e da despesa

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Patrimônio

Um) O patrimônio da AFDF é constituído:

- a) Pelos bens móveis e imóveis que possuir ou venha a possuir;
- b) Por qualquer doação ou legado que aceitar, oriundo de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;
- c) Por tudo que tiver ou vier a ser registrado em seu nome;
- d) Pelos resultados das promoções que realizar.

Dois) No caso de dissolução da AFDF, seu patrimônio é revertido à outra entidade congênere, cuja doação deverá ser gravada com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fundos

São considerados fundos da AFDF:

- a) O produto das quotas e jóias dos membros;
- b) Por donativos de qualquer espécie;
- c) Pelo resultado de coletas e subscrições promovidas com vistas ao atendimento de despesas extraordinárias ou encargos imprevistos;
- d) Pela renda resultante de quaisquer serviços prestados pela AFDF, ou da aplicação dos saldos da sua receita;
- e) Por quaisquer outros proventos lícitamente obtidos;
- f) Por convênios firmados com entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Despesas

Constituirão despesas da associação:

- a) O custeio de suas actividades;
- b) A aquisição e/ou aluguel de material, bens móveis e imóveis e equipamentos indispensáveis à sua organização e funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Regime financeiro

Um) O exercício financeiro da AFDF iniciará-se em primeiro dia de janeiro e findar-se-á em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Quando a execução de planos abrange mais de um exercício, as despesas e as previsões dos recursos correspondentes serão aprovados globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações.

CAPÍTULO V

Dos órgãos social, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgão social

São órgãos de direcção da AFDF:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Mandatos

Os mandatos dos órgãos sociais são de (4) quatro anos, podendo-se recandidatar por dois mandatos e são eleitas por Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da instituição e deliberativo da AFDF e faz parte dela todos os membros que se encontram em pleno gozo dos seus direitos consagrados nos presentes estatutos.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano extraordinariamente, sempre que for convocada pelos presidentes.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando estiver presente o correspondente a metade e mais um membro da associação.

Três) No caso de a Assembleia Geral não reunir no dia marcado por insuficiência de coro a mesa a mesma deve ser remarcada para 45 dias depois, igualmente é considerada o coro correspondente a metade e mais um membro da associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos nos casos referentes a alteração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral definir as linhas fundamentais da actuação da AFDF em especial:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais de 4 (quatro) anos;
- b) Deliberação sobre alteração dos estatutos por maioria favoráveis de 2/3 de votos de membros;
- c) Aprovar o regulamento interno;
- d) Julgar, em última instância, os recursos de Directores, Conselheiros e associados através do voto da maioria simples;
- e) Deliberar sobre contratação de empréstimo;
- f) Conferir a distinção de membros honorários ou beneméritos sempre que as circunstâncias o justifiquem;
- g) Aprovar o relatório anual bem como relatórios anuais de contas e orçamento de actividades da associação;
- h) Deliberar sobre todos os assuntos não inclusos no âmbito das competências dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente até o dia 25 (vinte e cinco) de Fevereiro de cada ano, para relatório de contas relativa ao exercício anterior e nas datas estatutariamente estabelecidas;
- b) Extraordinariamente quando convocada pelo Director, por 2/3 (dois terços) Direcção Executiva, pelo Conselho Fiscal ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros em gozo de seus direitos, assim declarados pela Direcção até o dia 31 de Março de cada ano;
- c) As reuniões das Assembleias Gerais serão sempre em dia útil podendo também serem marcadas aos finais de semanas, na sede da AFDF ou em outro local previamente anunciado e de fácil acesso, e entre uma convocação e outra, haverá um intervalo de 30 (trinta) minutos;
- d) As reuniões das assembleias gerais serão presididas pelo Presidente da Assembleia Geral, e, na sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, na ordem de sucessão estatutária e, na falta destes, por qualquer membro do Conselho Fiscal ou da Direcção;

- e) As decisões das assembleias serão tomadas pela maioria simples dos presentes; e
- f) Os editais de convocação das assembleias gerais serão publicados, com antecedência mínima de trinta dias, no jornal de maior circulação na praça, através de diferentes plataformas de comunicação como *e-mail*, *facebook*, e/ou carta física e dele constarão a ordem do dia, o local, o dia e o horário das convocações.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Natureza e composição

Um) A Direcção Executiva é um órgão de direcção, execução e administração da AFDF.

Dois) A Direcção Executiva é composta pelos seguintes membros:

- a) Director Executivo;
- b) Director Administrativo-financeiro;
- c) Director Técnico Desportivo e Científico; e
- d) A Direcção Executiva poderá nomear outros representantes como correspondentes aos vários níveis.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento da Direcção Executiva

Um) A Direcção Executiva reúne-se ordinariamente, pelo menos duas vezes por mês, extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exijam, quando convocada por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Dois) As decisões da Direcção, salvo disposição em contrário neste estatuto, serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de "minerva".

Três) Os membros da Direcção bem como outros membros, podem ser remunerados por entidades e instituições públicas e/ou privadas que solicitem a contratação de seus serviços em nome ou em função da AFDF para cursos, palestras, simpósios, etc., promovido e organizado por estas entidades, tendo de deixar na AFDF uma taxa correspondente a 20% do valor recebido pela representação da entidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências da Direcção Executiva

São competências do Conselho da Direcção:

- a) Garantir o cumprimento dos objectivos da AFDF;
- b) Cumprir e fazer cumprir as determinações que regulam o funcionamento da AFDF e dos demais poderes;

c) Definir as funções, actividades remuneração do pessoal recrutado para o secretariado executivo e exercem acções disciplinares sobre as mesmas;

d) Administrar o património da AFDF e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;

e) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento da AFDF;

f) Aprovar os programas específicos da instituição ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da AFDF;

g) Homologar, aprovar, anular ou rectificar os atos praticados por seus próprios membros;

h) Elaborar anualmente os relatórios e as contas do exercício, bem como o programa de acção e o orçamento para o ano seguinte;

i) Representar a associação junto dos organismos oficiais e privados;

j) Submeter a Assembleia Geral proposta de eleição de membros honorários e beneméritos;

k) Propor à associação a realização de Assembleia Geral extraordinária;

l) Aplicar normas administrativas e disciplinares emanadas da Assembleia Geral;

m) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entendem pertinente para a sua apreciação;

n) Assegurar o bom funcionamento do secretariado executivo; e

o) Estabelecer relações de cooperação com organismo congéneres nacionais e estrangeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vinculação da Futebol Dá Força

Um) A AFDF obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direcção Executiva, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do Director Executivo.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do Director Executivos ou a quem delegar.

Três) A Direcção Executiva pode, porém, delegar o Director Executivo os poderes colectivos de representação da AFDF, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do Director Executivo é automaticamente substituído pelo Director Administrativo-financeiro.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos actos de administração financeira, bem como do cumprimento dos estatutos e das disposições legais aplicáveis da AFDF e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente; e
- c) Um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se trimestralmente, em sessões ordinárias e extraordinariamente sempre que haja motivos que carecem de resolução imediata.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maiorias simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao conselho fiscal o controlo e a fiscalização da AFDF designadamente:

- a) Fiscalizar os actos administrativos da AFDF;
- b) Examinar e emitir parecer sobre orçamento, relatórios, balanços e documentos de prestação de contas da AFDF;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
- d) Dar parecer sobre os relatórios e as contas dos exercícios, bem como sobre o programa de orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar e zelar pelo bom funcionamento da AFDF, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenham conhecimento;
- f) Proferir sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos da AFDF, bem como, verificar o cumprimento de estatutos e do regulamento interno, alertar a direcção e a Assembleia Geral sobre quaisquer anomalias registado; e
- g) Emitir parecer por solicitação de outros órgãos da AFDF no âmbito da sua competência.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO TRIGÉSIMO

Natureza e composição

O Conselho Jurisdicional é um órgão com poderes jurisdicionais e disciplinares de recurso das decisões disciplinares em matéria desportiva, bem como o responsável pelo parecer jurídico em todas as matérias da AFDF e é constituído por:

- a) Um Presidente, entendido em matérias de Direito; e
- b) Dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento do Conselho Jurisdicional

Um) Conselho Jurisdicional reúne-se sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou pela direcção.

Dois) As deliberações do Conselho Jurisdicional serão obrigatoriamente fundamentadas em termos de facto e de direito devendo ser comunicadas ao Presidente da AFDF, que procederá à sua divulgação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Jurisdicional

Um) Compete ao Conselho Jurisdicional:

- a) Exercer o poder disciplinar de acordo com o quadro legal da associação e as demais legislações aplicáveis nacionais a todos os membros da associação;
- b) Emitir parecer a pedido da direcção ou do presidente, no âmbito do regulamento de disciplina;
- c) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações dos vários órgãos ou dos seus membros;
- d) Proferir decisão final sobre todos os procedimentos disciplinares;
- e) Deliberar sobre os requerimentos de renúncia aos cargos e de suspensão temporária de funções dos membros dos órgãos da associação;
- f) Exercer o poder disciplinar sobre os titulares dos órgãos sociais da AFDF, os sócios ordinários e respectivos dirigentes;
- g) Deliberar sobre a substituição dos membros dos órgãos da associação;

Dois) Compete, em exclusivo, ao Conselho Jurisdicional, em sessão plenária:

- a) Proceder à substituição do presidente, em caso de impedimento permanente, a ratificar em assembleia geral da associação, na sessão ordinária seguinte;

b) Deliberar a abertura de procedimentos disciplinares, a sua instrução e a apreciação final relativamente a todos os membros efetivos dos órgãos da associação no exercício das suas funções, bem como em relação a presidentes do Conselho Jurisdicional de mandatos anteriores;

c) Elaborar e propor alterações ao regulamento disciplinar, para apresentação à Assembleia Geral; e

d) Deliberar sobre os conflitos, positivos ou negativos, de competências dos órgãos.

CAPÍTULO VI

Do Processo Eleitoral

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Duração do mandato

Um) Os órgãos sociais da AFDF são eleitos por quatro (04) anos, podendo os membros serem reeleitos.

Dois) Podem realizar-se eleições parciais relativamente a qualquer órgão social, quando no decurso do mandato ocorram vagas que no momento não excedam a metade do número total dos membros dos órgãos sociais.

Três) O termo do mandato dos membros eleitos na condição do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Eleições

Um) A Direcção Executiva e o Conselho Fiscal serão eleitos por votação direta, secreta, pelos associados em situação regular perante a AFDF, na conformidade deste estatuto.

Dois) A critério da Direcção Executiva, da Assembleia Geral a eleição poderá ocorrer através de escrutínio eletrónico através da internet.

Três) As eleições serão realizadas no mínimo 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, em dia com suas obrigações estatutárias, nomeados pela Diretoria, cujo presidente será escolhido entre seus membros.

Quatro) A nomeação da Comissão deverá ocorrer, no mínimo, 40 (quarenta) dias antes do pleito.

Cinco) Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se inscrever como candidatos aos cargos eletivos.

Seis) É vedada a participação de qualquer associado no processo eleitoral, desde que tenha cometido qualquer ato de irregularidade administrativa, no exercício de suas funções eletivas dentro da associação, bem como daquele que esteja respondendo a qualquer processo judicial, comprovado, que desabone sua conduta moral para o exercício do cargo eletivo.

Sete) É vedado o voto por procuração.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Elegibilidade

São elegíveis para ocupar os cargos dos órgãos sociais da AFDF, os indivíduos moçambicanos de qualquer condição desde que sejam membros e:

- a) Seja maior de 18 anos;
- b) Seja associado da AFDF há mais de 2 (dois) anos, para o cargo de Director Executivo e, a qualquer tempo, para os demais cargos;
- c) Esteja em situação de regularidade perante a AFDF, quanto às suas obrigações sociais, segundo as disposições deste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Incompatibilidade

É incompatível com a função de titular em órgãos sociais da AFDF:

- a) O exercício de outro cargo e direito de voto em órgãos sociais da mesma associação;
- b) A intervenção directa ou indirecta em contratos celebrados com a AFDF;
- c) Relativamente a membros da Direcção o exercício de cargo dirigente noutras organizações desportivas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Atribuições da Comissão Eleitoral

A Comissão Eleitoral tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar os trabalhos eleitorais;
- b) Providenciar o Edital de Convocação da Assembleia Geral;
- c) Deferir os requerimentos de inscrição de candidatos;
- d) Divulgar a relação das chapas inscritas e dos associados habilitados para a eleição;
- e) Providenciar o material necessário à realização do pleito;
- f) Decidir sobre os recursos apresentados por candidatos;
- g) Credenciar um fiscal de cada chapa inscrita para acompanhar todo o processo eleitoral; e
- h) Efetuar a apuração, declarar os eleitos e dar-lhes posse.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Inscrições aos cargos electivos

Um) A inscrição para a disputa dos cargos eletivos deverá ser feita até 30 (trinta) dias antes da data prevista para a eleição e, obrigatoriamente, sob a forma de chapa eleitoral completa, sendo vedada a participação de um candidato em mais de uma chapa.

Dois) Parágrafo único. Para os cargos de Direcção Executiva e de Conselho Fiscal o voto será vinculado, implicando a escolha do Director Executivo, no sufrágio dos demais membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Sobre a votação e os seus resultados

Um) É facultado aos associados e candidatos somente acompanhar os trabalhos de recepção e de apuração dos votos.

Dois) Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e, ocorrendo empate, será considerada eleita a chapa que tiver maior tempo de inscrição no quadro associativo, apurado pela soma de dias de cada candidato, da data de inscrição até a data da eleição.

Três) A votação se dará em um único dia, em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral e, em seguida, dar-se-á a apuração.

Quatro) Dos trabalhos de apuração será lavrada a respectiva acta e expedido boletim com o resultado final da eleição.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Tomada de posse

Um) A Direção tomará posse na sede da AFDF, ou em local para isso designado, no primeiro dia útil seguinte ao término do mandato anterior.

Dois) Até que se registre em cartório a ata de eleição e o termo de posse dos novos diretores e sejam apresentados às instituições financeiras, assinarão pela AFDF, os membros da Direcção anterior, na forma convencionada no estatuto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Casos omissos do processo electivo

Os casos omissos, relativos ao processo eletivo, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VII

Da organização e funcionamento

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Organização e funcionamento

Um) A organização e o funcionamento da AFDF obedecerão às normas contidas na legislação pertinente neste Estatuto, além dos princípios definidos no Regimento Interno, complementados pelos atos emanados da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Jurisdicional e do Conselho Fiscal.

Dois) O regimento interno da AFDF especificará as actividades relativas aos serviços técnicos, administrativos, financeiros, orçamentários e contábeis de execução e de direção da entidade.

CAPÍTULO IX

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Disposições gerais e transitórias

Um) O presente estatuto poderá ser reformulado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, a fim de adaptar-se às resoluções e atos emanados do poder público, por decisão da maioria dos componentes da assembleia.

Dois) A Assembleia Geral poderá conceder o título de sócio honorário aqueles que tenham prestado serviços especiais ao desporto em geral e à AFDF.

Três) A AFDF, pelas suas características e finalidades sociais, é entidade sem fins lucrativos e não distribui vantagens, lucros ou bonificações a seus associados e Directores.

Quatro) A Direcção será solidariamente responsável por seus atos na administração da AFDF, salvo quando resultante de decisão de voto discordante de um ou mais membros, fato que deverá constar, obrigatoriamente, da respectiva acta.

Cinco) AFDF não prestará fiança nem dará aval em qualquer empréstimo ou financiamento de qualquer natureza.

Seis) Os casos omissos são resolvidos pela Direção Executiva, na Convenção Nacional reunida em Assembleia Geral.

Sete) A Direção poderá autorizar reembolso de despesas comprovadamente AFDF.

Oito) A sigla AFDF é de uso exclusivo da Associação servindo-lhe como identificação.

Nove) São expressamente proibidas, nas dependências e nos meios de comunicação oficiais da AFDF, manifestações de carácter político, religioso ou racial.

Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação.



Associação dos Moradores do Condomínio Atlântico – AMCA

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Associação dos Moradores do Condomínio Atlântico, abreviadamente designada por AMCA ou simplesmente Associação, uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) As disposições do presente estatuto aplicam-se a todos os associados, moradores, visitantes, hóspedes, empregados e prestadores de serviços, qualquer que seja a situação em que se encontrem, abrangendo igualmente às diversas frações do Condomínio Atlântico, que é constituído por unidades distintas e independentes que pertencem a proprietários diferentes.

Dois) É de âmbito local e tem a sua sede no Condomínio Atlântico, sito na Avenida Vladimir Lenine, n.º 693/701, cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de aprovação do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A Associação tem como objectivos:

- a) Regular a relação entre os associados, através de normas gerais que disciplinam o funcionamento e utilização das partes comuns do Condomínio Atlântico, bem como, as diversas partes exteriores e fracções do mesmo prédio, em condições de formar unidades distintas e independentes que pertencem a proprietários distintos, definidos os direitos e deveres destes enquanto condóminos e proprietários;
- b) Definir os direitos e deveres dos moradores, com vista, a que a sua aplicação promova o bem-estar na relação entre os condóminos;
- c) Buscar e obter soluções para os problemas, necessidades e anseio dos condóminos, aprimorando mecanismos para que o condomínio seja uma área segura para todos que o frequentam;
- d) Mobilizar, captar e gerir racionalmente os recursos para financiar actividades que visam garantir espaços comuns em condições de habitabilidade;
- e) Fomentar iniciativas de âmbito social, cultural e económico, desde que tragam externalidades positivas para os condóminos;
- f) Abraçar outros fins não compreendidos nos números precedentes, desde que não colidam com o seu objecto social, mediante autorização prévia da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) Constitui requisitos para ser membro associado da Associação dos Moradores do Condomínio Atlântico: (i) Manifestar concordância e obediência ao presente estatuto; (ii) Ser morador do condomínio; (iii) Respeitar os valores políticos, sociais, económicos e comunitários de natureza democrática e conduzir-se de maneira recta em relações às leis do país.

Dois) A idade mínima para aderir ao quadro de membro associado da Associação dos Moradores do Condomínio Atlântico, é de dezoito anos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Os membros da Associação agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros Fundadores – São todos aqueles que assinaram a acta de criação da Associação;
- b) Membros efectivos – São todos os moradores do Condomínio Atlântico, sejam proprietários ou arrendatários das fracções autónomas, e
- c) Membros honorários – São todas as personalidades ou grupo de indivíduos distinguidos pela sua dedicação, empenho e que tenham contribuído significativamente para o progresso dos objectivos definidos nos estatutos da Associação.

ARTIGO SEXTO

(Perda de qualidade de membros)

Perde a qualidade de membro da associação todo aquele que:

- a) Renunciar expressamente a qualidade de membro;
- b) Pela morte do membro;
- c) Não cumprir com o estabelecido no presente estatuto, regulamentos e demais directivas da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar de suas actividades;
- b) Participar das assembleias gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- c) Ser eleito para qualquer cargo, de acordo com o presente estatuto;
- d) Propor, por escrito ou verbalmente, ao Conselho de Direcção, medidas de proveito para o Condomínio Atlântico;
- e) Recorrer dos actos do Conselho de Direcção quando os julgar prejudiciais aos seus direitos;
- f) Requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito;
- g) Solicitar esclarecimentos sobre as actividades da associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral do condomínio;
- b) Pagar pontualmente o montante da quota do condomínio e contribuir para despesas extraordinárias, em conformidade com o que for estabelecido em assembleia de condóminos;
- c) Acatar os actos da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção, desde que previsto na legislação em vigor e neste estatuto;
- d) Obedecer às disposições dos estatutos e do regulamento interno;
- e) Cooperar com todas as actividades que visem o cumprimento dos objectivos aos quais a associação se propõe.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação dos Moradores do Condomínio Atlântico:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, e é constituído por todos os seus associados e ou representantes legais.

Dois) A mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e secretário.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e os seus trabalhos serão dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral, eleita por maioria simples, por um período de três anos, renováveis.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Cinco) Os membros podem fazer-se representar por procurador constituído por simples carta com assinatura legível dirigida ao Presidente da mesa de assembleia geral, conferindo poderes bastantes para deliberar sobre as matérias em discussão.

Seis) O regulamento interno da associação regulará a forma e modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Constituem competências da Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da associação;
- f) Apreçar e votar o relatório, balanço e contas anuais da associação, fixar a contribuição mínima a ser paga pelos associados, deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício findo na prossecução do fim e objectivos da associação;
- g) Fixar a remuneração e regalias dos órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam de competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é órgão executivo da associação e representa ao plano interno e externo através do presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente, tesoureiro e secretário, todos eleitos em Assembleia Geral para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para um período igual não sendo elegível para um terceiro mandato.

Três) No exercício das suas funções, o Conselho de Administração reúne-se em sessões de trabalho sempre que forem convocadas pelo presidente ou a pedido de um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho de Direcção)

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Convocar a Assembleia Geral ordinária sob proposta de um terço dos seus membros;
- b) Cumprir e fazer cumprir as exposições estatutárias e de mais disposições legais bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar planos de acções, relatórios de contas, orçamento anual e submetê-lo a aprovação da Assembleia Geral de condóminos;
- d) Representar e defender os interesses dos associados, activa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogado e ou procuradores para o fim que julgar necessário;

- e) Defender a preservação da paz e da tranquilidade do condomínio;
- f) Elaborar o orçamento anual e os planos de trabalho, com base nas actividades e meios disponíveis, tomando em conta as recomendações da Assembleia Geral para o efeito;
- g) Abrir e movimentar contas bancárias com pelo menos dois assinantes, dentre eles obrigatoriamente o presidente do Conselho de Administração;
- h) Convocar a Assembleia Geral dos associados;
- i) Consultar a assembleia para as decisões de interesses específicos e comuns;
- j) Apresentar a Assembleia Geral o relatório de sua gestão, prestar contas referentes ao exercício anterior;
- k) Regular o uso das despesas comuns;
- l) Propor a Assembleia Geral a demissão e exclusão dos associados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo das actividades da associação e composto por três membros nomeadamente presidente, vice-presidente e um relator, eleitos em sessão de Assembleia Geral por um período de mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por um mandato de igual período.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que necessário sob a convocação do seu presidente e deliberará por maioria simples.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Administração sempre que o entender mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer as fiscalizações das actividades e contas do condomínio;
- b) Verificar o cumprimento do estatuto e demais directivas da Associação;
- c) Examinar a documentação da associação sempre que o entender;
- d) Dar parecer sobre o relatório, o balanço e conta sobre o exercício, programas de actividades e orçamento apresentado pelo Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- e) Verificar se os membros estão a cumprir com os estatutos da Associação;
- f) Requerer a convocação da Assembleia Geral em sessão extraordinária quando achar conveniente;
- g) Cumprir com as demais atribuições e competências que lhe são atribuídas pelo presente estatuto e pela lei.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fundo social)

Constituem fundo social da Associação:

- a) As quotas de condomínio colectadas aos membros;
- b) As contribuições suplementares anuais cobradas aos membros, destinadas a cobrir os encargos da Associação;
- c) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras;
- d) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Litígios)

Um) Os litígios decorrentes de divergências entre condóminos e/ou entre estes e o Conselho de Direcção, serão resolvidos pela Assembleia Geral, ouvidas as partes.

Dois) Não sendo possível a resolução em assembleia e não havendo sido deliberada a obrigatoriedade de compromisso arbitral, os litígios serão resolvidos através de recurso ao tribunal da área em que se situa o condomínio.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução da associação é feita em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito mediante a aprovação por um terço dos membros presentes, cabendo a assembleia Geral decidir sobre o destino a dar aos bens da associação.

Dois) A liquidação do património da Associação e a canalização dos bens é assegurada pelo Conselho de Direcção que estiver em exercício.

Três) A liquidação deve ser efectuada no prazo de seis meses após a deliberação e dissolução em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas leis aplicáveis as associações e demais legislação complementar vigente em Moçambique.

Maputo, 20 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Associação Esperança de Xai-Xai

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, com a denominação Associação Esperança de Xai-Xai, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101590402.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Associação Esperança de Xai-Xai, abreviadamente denominada ASEXA, é uma pessoa colectiva, de interesse social, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

Um) A área de acção da ASEXA, é do âmbito provincial no posto administrativo da Praia de Xai-Xai.

Dois) A ASEXA tem sua sede na localidade de Chinunguine, rua das Flores – Zacarias 2.

Três) A ASEXA pode estabelecer delegações ou outras formas de representações onde quando for julgado necessário pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

Duração

A existência da ASEXA é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da escritura pública da sua constituição.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

Constituem objectivos da ASEXA:

- a) Contribuir para a valorização do património imaterial através de actividades culturais;
- b) Dinamizar acções concorrentes para a promoção de auto emprego dos membros;
- c) Colaborar na criação do bem-estar das comunidades circunvizinhas da ASEXA;
- d) Garantir um ambiente social, cultural e económico salutar para todos.

CAPÍTULO II

Da estrutura orgânica

ARTIGO CINCO

Órgãos da ASEXA

A ASEXA tem como órgãos sociais: (i) Assembleia geral; (ii) O Conselho de Direcção e; (iii) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das condições dos membros

ARTIGO SEIS

Membros

Um) A ASEXA é constituída por um número ilimitado de membros, cabendo a Assembleia geral decidir pelo número limite caso se observe dificuldades de gestão.

Dois) A adesão a membros da ASEXA é voluntária e pressupõe a aceitação das normas emanadas no seu estatuto.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

Os membros da ASEXA tem o dever de:

- Respeitar e cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações sociais da ASEXA;
- Participar na realização de actividades que lhes forem confiadas, prestando a sua colaboração de acordo com as suas capacidades, habilidades e experiências;
- Dignificar e manter fidelidade aos objectivos da ASEXA;
- É dever exclusivo dos membros fundadores e efectivos pagar a jóia e quotas, regulamente, e outras contribuições pontuais que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral da ASEXA.

CAPÍTULO IV

Dos fundos da ASEXA

ARTIGO OITO

Fundos da ASEXA

Constituem fundos da ASEXA:

- Jóias, quotas e contribuições regulares ou pontuais dos membros;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, moçambicanas ou estrangeiras;
- Todos os bens móveis e imóveis adquiridos com os rendimentos provenientes da actividade da ASEXA, assim como do reinvestimento das suas receitas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO NOVE

Dissolução

A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre a dissolução da associação estando reunida perante a presença de pelo menos 4/5 dos seus membros associados, incluindo obrigatoriamente, 2/3 dos membros fundadores, todos eles em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DEZ

Aprovação do regulamento interno

O regulamento interno da associação deverá ser aprovado até seis meses, contados a partir da data da realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO ONZE

Omissões

Em tudo o que for omissão no presente estatuto merecerá a sua justificação pelo órgão competente.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Aggreko Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da reunião do conselho de administração a dez dias de Maio de dois mil e vinte e um, procedeu-se a alteração da sede da sociedade e à alteração parcial dos estatutos da sociedade Aggreko Moçambique, Limitada, o que resultou na alteração do artigo 2 dos estatutos da sociedade, o qual passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal n.º 141, prédio das Torres Rani – bairro Sommerschild.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, 9 de Junho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Águas da Pérola de Índico, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais

sob NUEL 101539423 uma entidade Águas da Pérola de Índico, S.A. que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado este presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sócio A
Segundo: Sócio B.
Terceiro: Sócio C.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, objecto)

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação, de Águas da Pérola de Índico, S.A. (AdPI) e tem a sua sede na rua 15, quarteirão 4, bairro de Malhazine, distrito Urbano Kamubucuan, na cidade Municipal de Maputo.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo público e sua distribuição e assim como zelar pelas actividades de saneamento ao nível nacional;
- Prestação de serviços de consultoria técnica de engenharia e na área social, planeamento, formação, fiscalização e gestão de projectos;
- Gestão, supervisão e fiscalização das obras de construção civil e hidráulicas;
- Exploração e gestão de sistemas de abastecimento de água para consumo público e saneamento;
- A exploração e/ou gestão de empreendimentos e actividades na área de sector de recursos hídricos ou abastecimento de água e social;
- Exercício de projectos de engenharia, arquitectura e de estudos de viabilidade técnica e económica;
- Exercício de estudos e levantamentos topográficos e hidroclimatológicos; e
- Formação em sistemas de abastecimento de água, treinamento e consultoria.

CAPÍTULO II

Do capital social, gerência, representações

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT

(sessenta mil meticaís) correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil e quatrocentos meticaís, correspondente a 34% do capital social pertencente ao sócio C;
- b) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticaís, correspondente a soma de 33% do capital social pertencente ao sócio B;
- c) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticaís, correspondente a soma de 33% do capital social pertencente ao sócio A.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacote social para que se observe as formalidades estabelecidas por lei.

Três) No aumento do capital a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados os dividendos acumulados e as reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas nos termos de legislação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente são exercidos pelo ao sócio B director-geral, bastando a sua assinatura, para validar, e obrigar a sociedade em todos actos e contratos por um período de 12 meses podendo ser renovado ou destituído pelo conselho de administração em sua assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Representações)

Um) Os sócios poderão fazer-se representar em assembleia geral por outro sócio mediante poderes bastantes para o efeito conferidos por procuração ou outros instrumentos com igual valor.

Dois) Não será válida a representação quanto às deliberações que importam modificação de pacto social em dissolução da sociedade quando a procuração não contenha poderes especiais para o efeito.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas, exercício, contas e resultados, herdeiros, dúvidas e omissões

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas, exercícios, contas e resultados)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é internamente livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível mas depende de consentimento da sociedade a qual fica sempre reservada o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Exercícios, contas e resultados

Um) O ano social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da assembleia geral que para o efeito deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros directos assumem automaticamente o lugar da sociedade com dispensa, podendo este nomear o seu representante e se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação do presente estatuto serão resolvidas e esclarecidas pela versão final regulada pela legislação vigente e aplicável na república de Moçambique.

Maputo, 6 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Allani Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101588963 uma entidade denominada Allani Construções Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Primeiro. Eliseu António Soares, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110102094856C, emitido a 18 de Fevereiro de 2020 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Nilza Glória Tomás Macie Soares, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110100231403A, emitido a 8 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Allani Construções, Limitada, criada por tempo indeterminado, sita em Campoane, Boane.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adopta a denominação de Allani Construções, Limitada, sita no distrito de Boane, rua 31 de Janeiro casa n.º 953, 1.º andar, mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de construção civil, engenharia, serviços de consultoria e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes isoladamente ou em associação ou em parceria com outras entidades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticaís), correspondente às quotas referidas no contrato de sociedade, onde as quotas de responsabilidade limitada encontram-se divididas da seguinte maneira:

- a) Eliseu António Soares, com uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondente a 60% do capital social;
- b) Nilza Glória Tomás Macie Soares, com uma quota no valor de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Eliseu António Soares.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objectivo e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições legais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Anifo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101534073, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Anifo Construções, Limitada, constituída entre os sócios:

Anifo Mário Mucussete, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101774845Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, a 29 de Agosto de 2019, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula;

Age Molde, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102650545F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 1 de Setembro de 2020, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula;

Hamade João Juma Mussa, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101287947N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 25 de Maio de 2019, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Anifo Construções, Limitada com sede no bairro de Muahivire, cidade de Nampula.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Actividade de construção, reabilitação de edifícios públicos e privados;
- Actividades de construção e reabilitação de obras hidráulicas (furos de água, poços, sistemas de abastecimento de água, assentamento de condutas e canalização);
- Actividade de montagem e reparação de bombas manuais;
- Actividades de construção, reabilitação e manutenção de estradas e pontes;
- Prestação de serviços de consultoria e assessoria, estudos e projectos nas áreas de hidráulica e construção de edifícios, estradas e pontes;
- Desenho de projectos de arquitectura;
- Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Anifo Mário Mucussete, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social;
- Age Molde, com uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- Hamade João Juma Mussa, com uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, representação da sociedade)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Anifo Mário Mucussete, detentor de exclusivos e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Nampula, 30 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

B&MB Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101588912, uma entidade denominada B&MB Investimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bento Aurélio Balói, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991042B, emitido a 13 de Outubro de 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade da Matola;

Segunda. Marília José António Balói, casada, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991044A, emitido a 13 de Outubro 2014 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de B&MB Investimentos, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área de gestão e desenvolvimento do património imobiliário; nomeadamente na compra e venda de imóveis próprios e de terceiros; serviços de manutenção; avaliação, intermediação imobiliária, etc;
- b) Prestação de serviços na área de turismo, nomeadamente agenciamento, viagens, turismo e gestão de negócios;
- c) Exercício de actividades na área agrícola, pecuária, aquacultura e silvicultura;
- d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados a sua actividade principal, conexas e afins desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticalis), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de 50,000.00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Bento Aurélio Balói;
- b) Uma no valor de 50,000.00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Marília José António Balói.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar a sociedade suprimindo de que ela carecer, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passarão a cargo do sócio Bento Aurélio Balói.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

BJ Corporate Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e oito do livro de notas para escrituras diversas número oitenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, perante Evete Márcia Agostinho Massangaia, licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída por: Júlio Jeremias Banze, solteiro maior, natural de Manjacaze, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100253261B, de vinte de Junho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Rohil Roya Orlando Tavete, solteiro maior, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101132389S, de dez de Agosto de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada BJ Corporate Group, Limitada, que será regida pelas disposições constantes nos clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação sociedade a que os presentes Estatutos estabelecem denomina-se BJ Corporate Group, Limitada, e tem a sua sede no bairro das Mahotas, quarteirão catorze D, célula D, Parcela número trezentos e sessenta, Avenida Sebastião Marcos Mabote, Município de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências e outras formas de representação social no país bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação em vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da outorga da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Que, a sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços de apoio a negócios;
- b) Investimentos, intermediação e representações;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho, *procurement* e logística.

Dois) Que, a sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades de prestação de serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitida pela legislação em vigor.

Três) Que, a sociedade poderá abrir filiais, agências e outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, ou ainda transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional, de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticalis, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de cento e quarenta dois mil e quinhentos meticalis, pertencente ao sócio Júlio Jeremias Banze, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social;

- a) Uma quota com o valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Rohil Roya Orlando Tavete, correspondente a cinco por cento do capital social.

Dois) Que o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, alterando-se subsequentemente o pacto social para o que se observarão as formalidades pertinentes na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, porém, quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) Que, a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Júlio Jeremias Banze, que desde já fica nomeado administrador da sociedade, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo e em qualquer dos casos, todos eles, ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) Que, o administrador terá todos os poderes necessários para a gestão dos negócios da sociedade podendo, designadamente:

- Abrir e movimentar contas bancárias dentro dos limites estabelecidos pela sociedade;
- Aceitar, sacar, endossar letras e livranças;
- Contratar e despedir pessoal;
- Assinar contratos de financiamento e outros efeitos comerciais;
- Comprar, vender e tomar de alugar ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis;
- Assinar contratos de fornecimento, arrendamento, prestação de serviços e outros em nome da sociedade, no curso normal dos negócios com terceiros;
- Representar a sociedade perante todas as autoridades públicas e privadas;
- Representar a sociedade activa ou passivamente, em juízo, podendo assinar todos os documentos necessários relativos a qualquer litígio;
- Prestar contas aos sócios sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) Que, os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) Que, a sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que a outorgante declara ter lido, tendo perfeito conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução, liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissos nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 17 de Agosto de 2020. — A Notária,
Ilegível.

BT Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Junho de dois mil e vinte e um, foi registada sob NUEL 101570436, a sociedade BT Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 24 de Junho de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de BT Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora Bassa, Chitima - sede, província de Tete, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Escola de condução;
- Fornecimento de materiais diversos de higiene e limpeza;
- Venda de produtos alimentares;
- Venda de material de escritório e médico hospitalar;
- Prestação de serviços na área de saúde, higiene e limpeza;
- Outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 700.000,00MT e corresponde a uma única quota no valor nominal de setecentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Bernardino Simão Tualufo, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0560102123009C, emitido a 20 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, com NUIT 133351450.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Bernardino Simão Tualufo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar -se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme

Tete, 9 de Julho de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taíbo.

Casa de Parafusos Porcas Pernos e Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um a dois, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101481123, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Casa de Parafusos Porcas Pernos e Ferragem – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida Jósina Machel, n.º 12, Machava.

Dois) Poderá transferir, abrir sucursais e filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração do presente escrito particular.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, venda de parafusos, porcas, pernos, e material de ferragens.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a uma única quota pertencente ao sócio José Xavier Mucavele de nacionalidade moçambicana, solteiro, com NUIT 112286918.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência bem como a representação em juízo e fora, activa e passivamente será exercida pelo sócio José Xavier Mucavele, desde já nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Três) Poderá no exercício das suas funções nomear mandatários, esses com poderes conferidos em procurações notariais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei e consequente liquidação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo que ficou omissos neste pacto social, regulará as disposições legais e legislação vigente relativa a sociedades na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Centro de Formação da Mulher de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101545938, a entidade legal supra, constituída por: Organização da Mulher Moçambicana (OMM), registada a folhas quarenta e um verso e seguintes no livro de notas para escrituras diversas numero quarenta e quatro-D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, representada neste acto pela senhora Afuade Abdul Gafur, de nacionalidade moçambicana, natural de e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080105312013P,

emitido a vinte e um de Maio de dois mil e onze, que se regera pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Centro de Formação da Mulher de Inhambane – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro Muelé 1 – EN5, na cidade de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação sociais quando a socio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade te por objecto:

- Prestações de serviços de catering;
- Ornamentação e produção de eventos;
- Alojamento;
- Administração de cursos de culinária, corte e costura, secretariado, etc.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiária do objecto social principal no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT) correspondente a quota única pertencente a sócia Organização da Mulher Moçambicana (OMM).

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessita, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de terceiros será mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direitos de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota devera comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representações da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo senhor Eduardo Xavier.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém nomear sempre que necessário um ou mais mandatárias com poderes para tal com instrumento de procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Diplomat Freight Services Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101565890, uma entidade denominada Diplomat Freight Services Mozambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

DFS Air Services LLC, uma sociedade de responsabilidade limitada, constituída ao abrigo das Leis do Estado de Maryland, Estados Unidos da América, com número de registo W15468424; e

Diplomat Freight Services Inc, uma sociedade constituída ao abrigo das leis do Estado de Maryland, Estados Unidos, matriculada sob o n.º D03015823.

Que será regida pelo pacto social abaixo e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de Diplomat Freight Services Mozambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de Sociedade por quotas (doravante a "Sociedade").

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Torres Rani, Avenida Tenente Osvaldo Tazama/Marginal, Torre 1, Piso 2, Fracção 5, Maputo/Moçambique.

Três) A administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de transporte aéreo de passageiros e frete; serviços transitários e gestão de logística; serviços de corretor e agente de transporte; frete intermodal, transporte de passageiros e de carga e suporte para desembarço aduaneiro; serviços de construção.

Dois) A sociedade terá também como objecto social a consultoria para os negócios e gestão bem como outras actividades de consultoria, científicas, técnicas similares ou complementares.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que legalmente permitidas e obtidas as necessárias autorizações.

Quatro) Por deliberação da administração e dentro dos limites estabelecidos por lei, a sociedade pode participar em consórcios ou outras formas de associação, temporárias ou permanentes, e, bem assim, subscrever ou adquirir participações no capital de outras sociedades, moçambicanas ou estrangeiras, qualquer que seja o respectivo objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), representado por duas quotas e distribuído entre os sócios nos seguintes termos:

a) Uma quota no valor de 22.500,00MT (vinte e dois mil e quinhentos metcais), representativa de 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio DFS Air Services LLC;

b) Uma quota no valor de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos metcais), representativa de 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Diplomat Freight Services Inc.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Em cada aumento de capital social os sócios terão direito de preferência na subscrição do novo capital, na proporção das respectivas quotas à data da deliberação do aumento de capital.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar por escrito os sócios, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência. Os sócios dispõem de um prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a data de tal notificação para exercerem o seu direito.

Quatro) Qualquer sócio que não exerça o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior perde a possibilidade de participar na subscrição do aumento de capital.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos e prestações suplementares acessórias

Um) Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem acordados com a sociedade.

Dois) Os sócios poderão ser chamados a realizar prestações acessórias à sociedade, a título oneroso ou gratuito, e nos demais termos e condições que vierem a ser deliberadas por unanimidade em reunião da assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral, pode ser exigido aos sócios que efectuem prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de quotas e direito de preferência

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A sociedade e os sócios, na proporção da respectiva participação, terão direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser exercido em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Três) O presidente da mesa da assembleia geral deve notificar a sociedade e os sócios, no prazo de 5 dias a contar da data da respectiva deliberação, para exercerem o seu direito de preferência, dispondo a sociedade de um prazo não inferior a 45 dias para o efeito após a data de tal notificação, e os sócios, de um prazo não inferior a 15 dias.

Quatro) Se a sociedade e os sócios não exercerem o seu direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, as quotas podem ser livremente transmitidas nos termos e nas condições comunicadas. A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

ARTIGO OITAVO

Exclusão de sócios

Um) Qualquer sócio poderá ser excluído da sociedade nos casos previstos na lei e/ou nas situações previstos em quaisquer acordos celebrados entre os sócios nessa qualidade.

Dois) A exclusão produz efeitos decorridos 30 (trinta) dias a contar da data em que o sócio seja notificado da mesma, verificados que estejam os condicionalismos legais para o efeito.

Três) No caso de efectivação da exclusão de sócio, o sócio remanescente terá o direito de adquirir a quota do sócio excluído, ao valor do mercado.

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são:

- i) Assembleia geral;
- ii) Administração;
- iii) Conselho fiscal ou fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da administração e do conselho fiscal, ainda que não sejam sócios, deverão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da mesa, mas não têm, nessa qualidade, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências da assembleia geral

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pela administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) Qualquer alteração aos estatutos;
- c) Distribuição de lucros;
- d) Constituição de reservas;
- e) Nomeação, destituição e remuneração do presidente e secretário da mesa da assembleia geral, dos membros da administração e dos auditores;
- f) Redução ou aumento do capital social;
- g) Aprovação do relatório da administração, balanço e contas da sociedade e aplicação de resultados;

- h) Constituição de direitos especiais sobre quotas;
- i) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre quotas;
- j) Constituição de penhor, hipoteca e ónus sobre bens da sociedade;
- k) Aprovar a transmissão de quotas;
- l) Exclusão de sócios;
- m) Tomada de suprimentos e/ou qualquer forma de financiamento dos sócios;
- n) Deliberar sobre matérias de responsabilidade social da sociedade; e
- o) Realização de liberalidades a favor de instituições de apoio social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um único administrador ou até três administradores, ou por uma administração composta por um máximo de 7 (sete) e um mínimo de 3 (três) membros, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de 4 (quatro) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Poderes da administração

Um) A administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) A administração será responsável por:

- a) Definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) Elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) Definir e aprovar a matriz de auto-avaliação financeira da sociedade;
- e) Aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) Definir, aprovar e implementar o Código de Conduta Comercial da sociedade;
- g) Aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) Definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;

- i) Aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a sociedade e os sócios ou as entidades suas afiliadas;
- j) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caíam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária (ex: procuração).

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Funcionamento da administração

Um) A administração reunirá sempre que necessário.

Dois) As reuniões da administração deverão ter lugar na sede da sociedade, excepto quando os administradores acordem num local diferente ou com recurso a meios electrónicos.

Três) As reuniões da administração são convocadas por meio de carta, correio electrónico ou fax dirigido aos administradores com 15 (quinze) dias de antecedência. A convocatória deverá indicar a data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Quatro) As reuniões da administração podem ser realizadas sem aviso prévio desde que todos os administradores estejam presentes ou representados, nos termos permitidos por lei.

Cinco) A administração poderá deliberar validamente quando a maioria dos administradores, estejam presentes ou representados.

Seis) Na hipótese de o quórum não estar verificado na data designada em primeira convocatória, e salvo decisão unânime em contrário, a reunião será adiada por 7 (sete) dias e ficará devidamente convocada para essa data.

Sete) Cada administrador terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da administração.

Oito) As deliberações da administração serão tomadas por maioria simples dos votos.

Nove) As actas das reuniões da administração serão redigidas e transcritas no respectivo livro em língua portuguesa e inglesa, e deverão ser assinadas por todos os administradores que participaram na reunião.

Dez) O administrador que não possa comparecer numa reunião pode ser representado por outro administrador, através de carta mandadeira dirigida ao presidente da administração. Cada administrador não pode designar mais do que 1 (um) substituto.

Onze) Valendo como deliberação social, ficam desde já nomeados para um mandato de 4 anos, como administradores da sociedade os senhores:

- a) John Rodenhouse JR;
- b) Dean Bromiley; e
- c) Daimen Van Blerk.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) Nos demais termos a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, reúne pelo menos trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente.

Dois) Para que o conselho fiscal possa se reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos, não podendo estes delegar as suas funções.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Auditorias externas)

A administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, devendo a assembleia geral aprovar o auditor externo.

ARTIGO VIGÉSIMO

Lei aplicável

Os presentes estatutos regem-se pela lei moçambicana.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Emperor Tobacco Distributions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Emperor Tobacco Distributions, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1 000 (mil) acções, com o valor nominal de 1 000,00 MT (mil meticais) cada, matriculada sob NUEL 101165345, os sócios deliberaram sobre o reforço do Conselho de Administração que anteriormente era composta por dois membros, passou a ser composta por três membros.

Certifico ainda, que foi também deliberado sobre a mudança da sede social da sociedade da cidade de Maputo, distrito Municipal Ka Nhamankulu, bairro do Aeroporto, Avenida Angola, n.º 2879, rés-do-chão, para cidade de Maputo, sem especificar o endereço físico para obviar o constrangimento de se ter que alterar os estatutos, sempre que ocorrer uma mudança de endereço na mesma cidade.

Certifico que, na sequência das deliberações supra, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração dos artigos segundo, décimo oitavo, vigésimo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) (...).

Três) (...).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se somente:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- c) (...).

Dois) (...).

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Emperor Tobacco Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Emperor Tobacco Mozambique, SA, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1000 (mil) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada, matriculada sob NUEL 101002381, os sócios deliberaram sobre o reforço do Conselho de Administração que anteriormente era composta por dois membros, passou a ser composta por três membros.

Certifico ainda, que foi também deliberado sobre a mudança da sede social da sociedade da cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1402, 1.º andar, único, para cidade de Maputo, sem especificar o endereço físico para obviar o constrangimento de se ter que alterar os estatutos, sempre que ocorrer uma mudança de endereço na mesma cidade.

Certifico que, na sequência das deliberações supra, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração dos artigos segundo, décimo oitavo, vigésimo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois (...).
Três (...).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se somente:

- Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- (...).

Dois (...).

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Emperor Tobacco Operations, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Emperor Tobacco Operations, S.A., com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por 1 000 (mil) acções, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) cada, matriculada sob NUEL 101 166 198, os sócios deliberaram sobre o reforço do Conselho de Administração que anteriormente era composta por dois membros, passou a ser composta por três membros.

Certifico ainda, que foi também deliberado sobre a mudança da sede social da sociedade da cidade de Maputo, distrito Municipal Kahlamankulo, bairro do Aeroporto, Avenida Angola, n.º 2879, rés-do-chão, para cidade de Maputo, sem especificar o endereço físico para obviar o constrangimento de se ter que alterar os estatutos, sempre que ocorrer uma mudança de endereço na mesma cidade.

Certifico que, na sequência das deliberações supra, os sócios deliberaram por unanimidade a alteração dos artigos segundo, décimo oitavo, vigésimo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral.

Dois (...).
Três (...).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se somente:

- Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
- (...).

Dois (...).

Maputo, 12 de Julho de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Galana Distribution Moçambique, S.A.

Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas cento e doze a folhas cento e treze do livro quinhentos e cinquenta e um traço A de notas do Quarto Cartório Notarial da Cidade de Maputo, procedeu-se a liquidação da sociedade Galana Distribution Moçambique, S.A., uma sociedade anónima, constituída e regulada pela legislação moçambicana, com sede em Maputo, com o capital social de quatrocentos mil meticais, representado por quatrocentas acções, com o valor nominal de mil meticais cada uma, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100403889, considerando-se extinta para todos os efeitos legais na data do registo do encerramento da liquidação na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, nos termos do disposto no artigo 243.º do Código Comercial.

Está conforme.

Maputo, 8 de Agosto de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Goyn Iii Projetos, Limitada, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Janeiro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101466612, uma entidade

denominada Goyn Iii Projetos, Limitada, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Yolanda da Carla Miambo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto em Maputo, quarteirão 80, casa n.º 48, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501623581J, emitido em Maputo a 14 de Janeiro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Nyurka da França Enoque Miambo, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto em Maputo, quarteirão 80, casa n.º 48, portadora do Bilhete de Identidade 11050639996J, emitido em Maputo a 28 de Novembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, cuja menoridade é suprida por Ernesto Enoque Miambo, seu pai.

As partes acima identificadas acordaram em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Goyn Iii Projetos, Limitada, com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Goyn Iii Projetos, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede no bairro Alto Maé, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 3505 rés-do-chão cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local dentro da mesma cidade ou para circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto a actividade de construção civil e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT

(cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Yolanda da Carla Miambo;
- b) Uma outra quota nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nyurka da França Enoque Miambo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento do senhor Ernesto Enoque Miambo.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração será exercida do sócio Yolanda da Carla Miambo, que desde já administrador de sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos de contratos é necessária a assinatura do administrador ou assinatura do procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas deliberações da assembleia geral, pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Guitsungu – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Maxixe a sociedade supra mencionada sob NUEL 101588726, constituída no dia três de Agosto de dois mil e vinte e um, por: Gizela Isabel Caetano Bambo Beley, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Mathieu Beley, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100030538M, emitido de doze de Outubro de dois mil e vinte,

residente no bairro da Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Guitsungu – Sociedade Unipessoal, Limitada e usa nos seus estabelecimentos o nome de Sombra do Mato, como nome comercial, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua direcção é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro da Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados.

Dois) Comércio a retalho de produtos com maior predominância de:

- a) Sabonete natural;
- b) Mel;
- c) Prestação de serviços de pintura de quadros;
- d) Prestação de serviços de consultoria e assessoria, nas áreas de agricultura, pecuária e outras actividades complementares e subsidiárias;
- e) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticaís integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís,) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a sócia única Gizela Isabel Caetano Bambo Beley.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a sócia Gizela Isabel Caetano Bambo Beley que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos.

Está conforme.

Conservatória dos Registos da Maxixe, 4 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

JAB-ES Jab Engineering Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada de folhas trinta a trinta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro, perante Carlitos José Mazive, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Johan Andries Botha, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JAB-ES Jab Engineering Solutions, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada com sede em Petane 1, distrito de Inhassoro, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sede para outro ponto território nacional ou estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras firmas de representação social onde e quando for necessário desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem como objecto social, comércio, agricultura, prestação de serviço, instalações eléctricas, a presente actividade inclui nomeadamente.

- a) Serviços electrónicos, comércio geral, equipamentos electrónicos, manutenção de equipamentos relacionado com a empresa, sistema electrónico, montagem e reparação de todo tipo de equipamentos, turbinas solares, sistemas de baterias, informação tecnológica, sementeira de milho, produção de milho na sua totalidade, treinamento do pessoal circunvizinha;
- b) Importação e exportação de produtos inerentes a sociedade;
- c) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizado em assembleia geral da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de vinte mil meticaís para o único sócio, senhor Johan Andries Botha.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios, reduzir ou alterar o valor do capital, transformar as quotas em *stock*, dividir as quotas em categorias de tipo diferente, entregar qualquer parte das quotas originais ou adicionais nos valores iguais ou diferentes, com o direito da sociedade modificar o nome das quotas, estender ou mudar as preferências, direitos, obrigações, restrições ligadas as particularidades das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Johan Andries Botha, com dispensas de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, o mesmo poderá delegar total ou parcialmente o seu poder em pessoas da sua confiança ou escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Kaziwani Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sete de Outubro de dois mil e vinte, exarada a folhas uma a cinco, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101449629, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Kaziwani Servicos, Limitada e tem a sua sede social na rua da Agricultura, n.º 149, rés-do-chão, bairro do Jardim, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento de carga em trânsito;
- b) Serviços auxiliares de estiva;
- c) Importação & exportação;
- d) Serviço de inspecção de contentores;
- e) Serviços de refrigeração;
- f) Manutenção e reparação de equipamento informático;
- g) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- h) Execução de fotocópias, preparação de documentos, e outras actividades especializadas de apoio administrativo;
- i) Actividades de plantação e manutenção de jardins.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é integralmente subscrito em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de 6 quotas assim distribuídas:

- a) Sócio Juvêncio Gabriel Lambo, com uma quota de valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), correspondente a 60% do capital;
- b) Sócia Michela Ilda Juvêncio Lambo, com uma quota de valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticaís), correspondente a 11% do capital;
- c) Sócio Hamilton Gabriel Juvêncio Lambo, com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital; e
- d) Sócio Clemência Adélia Zandamela com uma quota de valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 10% do capital.
- e) Sócio Elias Juvêncio Lambo com uma quota de valor nominal de 9.000,00MT (nove mil meticaís) correspondente a 9% do capital.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou e-mail dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respetivo sócio e nas formas e condições estipuladas neste acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanco

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Matola, 11 de Agosto de 2021. — A conservadora, *Ilegível*.

King Petrol Investment Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Julho de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101583112, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada King Petrol Investment Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio: Ibrahim Bocoum, solteiro, de nacionalidade maliana, portador de DIRE n.º 03ML00056320J, residente no bairro de Muhala Expansão posto administrativo de Muhala, nesta cidade de Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação King Petrol Investment – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane bairro Muhala Expansão, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, delegações ou qualquer outras formas de representação no país, depois de devidamente autorizada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Importação de gasóleo;
- Venda de todo tipo de combustível;
- Comércio a grosso de combustível;
- Abertura de bombas de venda de combustíveis.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) a sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou outras formas de associações com fins lucrativos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticals), correspondente a soma da quota pertencente ao sócio supra indicado, correspondente a cem por centos do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado numa ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio, ou por capitalização da totalidade ou parte de lucros e das reservas, devendo se para efeito, reservar-se para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo sócio Ibrahim Bocoum, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada do administrador ao que o conselho da direcção tenha poderes, por deliberação registada em acta nesse sentido, ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Nampula, 28 de Julho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Kollosal Industrial Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101524523, uma entidade denominada Kollosal Industrial Products, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Satish Lallan Misha, casado, de nacionalidade indiana, residente em Angola titular do Passaporte n.º Z4213565, emitido a 14 de Julho de 2017, em Luanda-Angola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Kollosal Industrial Products, Limitada, e terá a sua sede em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRA

Objecto

A sociedade tem por objecto principal a venda de produtos de ferragem com importação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais) correspondente a uma única quota.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Na cessão de quotas a terceiros terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração e forma de obrigação

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pelo sócio Satish Lallan Mishra, com dispensa de caução.

Dois) O sócio ou gerente, poderá delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados pelo procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Bens dos sócios

Os bens dos sócios não respondem pela sociedade, apenas os bens da sociedade respondem pela mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos neste serão resolvidos com observância dos preceitos do código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Luana Internatinal Transportation Co, Limidada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101589889, uma entidade denominada Luana Internatinal Transportation Co, Limidada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes, entre:

Primeiro. Gaohong Zheng, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-China, residente na Avenida Samora Machel, n.º 364, bairro Tchumene Matola A, província

de Maputo, titular do Passaporte n.º E55368704, emitido a 8 de Julho de 2015, pela MPS Exit & Entry Administration, diante designada por Primeira outorgante.

Segundo. Kunming Ma, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu-China, residente na rua Cago Coutinho, n.º 361, bairro Central B em Maputo, titular do Passaporte n.º E01705009, emitido a 10 de Julho de 2012, pela MPS Exit & Entry Administration, diante designado por Segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Luana Internatinal Transportation Co, Limidada, tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, bairro do Central, n.º 913, rés-do-chão, Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade de transporte, locação venda de acessórios de automóveis, venda de automóveis e importação e exportação de automóveis e de acessórios para automóveis e todas as mercadorias permitidas por lei, planeamento e promoção do desenvolvimento do serviço de transporte terrestre, prestação de serviço de transporte de mercadorias, pessoas e cargas diversas, gestão de frotas, e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito é de 20.000,00 MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma 18.000,00 MT (dezoito mil meticaís), correspondente a 90%, do capital social pertencentes à sócia Gaohong Zheng, outra de 2.000,00MT (dois mil meticaís), correspondentes a 10% do capital social pertencente ao sócio Kunming Ma.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e disposto no código comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que digam respeito à sociedade.

Três) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) os actos de mero expediente poderão ser delegados a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão da sociedade ficam a cargo da sócia Gaohong Zheng, que desde já fica investido na qualidade de administradora.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activo e passivamente, em juízo e for a dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação Comercial.

Maputo, 13 de Julho de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

**Maputo Nautical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 21 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101561909, uma entidade denominada Maputo Nautical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Conrad Wet Van Der Merwe, solteiro, maior, natural de ZAF, de nacionalidade sul-africana, residente na avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1766, primeiro andar, Maputo cidade, Moçambique, portador de passaporte n.º M00300785, emitido a 28 de Maio de 2019, pelo Departamento de Assuntos Internos de Richardsbay (RSA).

Constitui por si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Maputo Nautical Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1766, primeiro andar, Maputo cidade, Moçambique, podendo, por decisão do sócio, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social comércio a grosso e a retalho de pequenas embarcações, de suas peças e acessórios,

manutenção e reparação de pequenas embarcações, de suas peças e acessórios, aluguer de meios de transporte marítimo e fluvial, prestação de serviços de turismo por meio de barcos e prestação de serviços diversos relacionados com a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), constituído por uma única quota, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único, Conrad Wet Van Der Merwe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único, Conrad Wet Van Der Merwe, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes desde que observem o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

M & M Transportes e Filhos Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Junho de 2021, da Sociedade M & M Transportes e Filhos, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique Km 11,5, no bairro do Zimpeto, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100002035, deliberaram a dissolução e extinção da sociedade.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mafuia Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 71 a 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes; três accionistas que nos termos do Código Comercial, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade anónima, que se rege nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a designação de Mafuia Investimentos, S.A., e rege-se pelo disposto no presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede produtiva na rua dos operários, talhão n.º AF-134, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Indústria imobiliária;
- Prestação de serviços;
- Construção civil;
- Comércio geral.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá ainda:

- Exercer quaisquer outras actividades comerciais e/ou industriais relacionadas, directamente ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que devidamente autorizadas;
- Participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens, direitos e outros valores é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais) representado por 7.500 (sete mil e quinhentas) acções, nominativas e escriturais, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, assim distribuídas:

- Uma de valor nominal de 460.000,00MT, (equivalente a 4.500 acções), o correspondente a 60% do capital social; e
- Últimas duas de valores nominais de 150.000,00MT, cada uma (equivalente a 1.500 acções cada uma), o correspondente a 20% do capital social, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito de preferência no aumento do capital social)

Um) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência na proporção das acções que possuírem à data do aumento à exercer nos termos dos números seguintes e supletivamente nos termos gerais.

Dois) O aumento do capital social será repartido entre os accionistas que exerçam o direito de preferência do seguinte modo:

- Cada accionista terá o direito de subscrever uma participação no aumento do capital social

proporcional às acções que detiver ou uma participação menor, na medida que tiver declarado pretender subscrever;

- O valor do aumento do capital que não tiver sido subscrito será oferecido aos accionistas que tiverem subscrito integralmente a sua participação, na proporção das respectivas acções, em sucessivos rateios;
- As acções que não possam ser proporcionalmente atribuídas serão sorteadas de uma só vez entre os accionistas referidos na alínea anterior.

Três) Se, após o exercício do direito de preferência, o aumento do capital social não tiver sido totalmente subscrito, será aplicado o regime que houver sido deliberado pela Assembleia Geral para a subscrição incompleta, que poderá prever a redução do valor do aumento às subscrições efectuadas pelos accionistas preferentes, ou a subscrição pública ou por terceiros, do montante não subscrito.

Quatro) O disposto na alínea b) do número anterior poderá ser afastado por deliberação da Assembleia Geral, que estabeleça outro critério de repartição do valor do aumento que não tenha sido subscrito nos termos da alínea a) do mesmo número.

Cinco) O direito de preferência previsto neste artigo pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Administração; e
- O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Composição)

Um) A administração e a representação da sociedade serão exercidas por um administrador único ou por um Conselho de Administração

composto por um número ímpar de membros efectivos, num mínimo de três, conforme deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Conselho de Administração terá um Presidente, nomeado pela Assembleia Geral que o elegeu, o qual terá voto de qualidade.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído, por co-optação, até à primeira reunião da Assembleia Geral que procederá à eleição do novo administrador, cujo mandato terminará no final do mandato então em curso.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração compete os mais amplos poderes de gestão e representação social e nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Deliberar sobre a alteração da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território nacional;
- d) Deliberar sobre a criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro;
- e) Propor, fundamentando, os aumentos de capital social necessário;
- f) Adquirir, alienar ou onerar, por qualquer forma, bens ou direitos, móveis e imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade;
- g) Contrair empréstimos e outros tipos de financiamento;
- h) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;
- j) Proceder à cooptação de administradores;
- k) Aquisição de novos negócios;
- l) Deliberar sobre a participação no capital social de outras sociedades, desde que permitidas por lei, ou sob quaisquer acordos de associação ou colaboração com outras empresas;
- m) Deliberar sobre a subscrição ou aquisição de participações no capital social de outras sociedades;

- n) Designar pessoas para o exercício de cargos sociais em empresas participadas ou associadas;
- o) Delegar as suas competências em um ou mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados;
- p) Representar a sociedade, em juízo e fora dele activa e passivamente perante quaisquer entidades públicas ou privadas, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, assinar termos de responsabilidade e, em geral, praticar todos os actos que, nos termos da lei e dos presentes estatutos, competem ao Conselho de Administração.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, salvo nos casos em que for nomeado administrador único, em que bastará a sua assinatura;
- b) Pela assinatura de dois administradores, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Nos actos de mero expediente, será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MMM Soleil Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101589897, uma entidade denominada MMM Soleil Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Weifeng Zhong, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Hunan, China, residente em Maputo, titular de Passaporte n.º EJ4717232, emitido a 27 de Maio de 2021, pela Embaixada da República Popular da China, no Burundi, em Maputo, diante designado por primeiro outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de MMM Soleil Africa – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Moçambique, n.º 504, bairro de Zimpeto, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal desenvolver actividades de comércio a grosso e a importação e exportação de têxteis, calçados, vestuários e acessórios e todas as mercadorias permitidas por lei, planeamento e promoção do desenvolvimento do serviço de transporte terrestre, prestação de serviço de transporte de mercadorias, pessoas e cargas diversas, gestão de frotas e outras actividades afins.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedade, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Weifeng Zhong.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenham sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação de sociedade

Um) A gestão da sociedade fica a cargo do sócio Weifeng Zhong, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, liquidação e casos omissos

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

MOSACA – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101590615, uma entidade denominada MOSACA – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Pedro Mouta Santos Campos, maior, casado, de nacionalidade portuguesa, titular de DIRE n.º 11PT00092454B, emitido a dois de Outubro do ano de dois mil e vinte, pela Direcção de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho.

Pelo presente contrato, outorga por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que adopta a denominação MOSACA – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por Mosaca, e que tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida 24 de Julho, número setecentos e quarenta e oito, bairro Central, distrito municipal Kapfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social prestação de serviços nas áreas de imobiliária, agricultura e pecuária, publicidade, *marketing*, design, eventos culturais, consultoria, *procurement*, logística, revisão linguística, tradução de

línguas, outros afins, comércio geral com importação e exportação de bens e serviços que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham a devida autorização, desde que sejam permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único José Pedro Mouta Santos Campos.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade serão confiadas ao sócio único José Pedro Mouta Santos Campos, que desde já fica nomeado sócio gerente ou administrador, ficando a sociedade obrigada pela assinatura do sócio único ou de procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Construa – Material & Transporte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101528766, uma entidade denominada Moza Construa – Material & Transporte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Junhong Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN000565571, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; Jianwei Jiang, solteiro, de nacionalidade chinesa, portador de DIRE n.º 10CN000565571, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Custódio Eusébio Machaieie, solteiro, natural de Xai-Xai, residente nesta cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300458642Q, emitido a 2 de Dezembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Moza Construa – Material & Transporte, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Muhalaze, quarteirão 36, n.º 4061, rés-do-chão, Maputo província.

Três) A sociedade poderá ser transferida para qualquer outra localidade de Moçambique e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social principal comércio a grosso e a retalho de materiais de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, prestação de serviços na área de transportes rodoviários de pessoas e cargas, com a máxima amplitude por lei permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a três quotas desiguais, sendo:

- a) A primeira de 33%, correspondente ao valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), pertencente a Junhong Chen;
- b) A segunda de 33%, correspondente ao valor nominal de 165.000,00MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), pertencente a Junhong Chen Jianwei Jiang; e
- c) A terceira de 34%, correspondente ao valor nominal de 170.000,00MT (cento e setenta mil meticais), pertencente a Custódio Eusébio Machaieie.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens de direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos senhores Junhong Chen, Jianwei Jiang e Custódio Eusébio Machaieie, que ficam desde já nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nice Petroleum, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Agosto de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101587274, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada denominada Nice Petroleum, Limitada, constituída entre os sócios:

Abass Ahmed Mohamed, de nacionalidade tanzaniana, residente em Nampula, na Rua 3 de Fevereiro, titular de DIRE n.º 03TZ00015351A, emitido a 11 de Abril de 2019, pelos Serviços de Migração de Nampula; e

Abdishakur Mohamed Ali, de nacionalidade queniana, residente na cidade de Nampula, bairro dos Poetas Bombeiros, titular de DIRE n.º 04KE00032656P, emitido a 21 de Agosto de 2020, pelos Serviços de Migração de Nampula.

Que celebram o presente contrato de sociedade com a denominação Nice Petroleum, Limitada, com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Nice Petroleum, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro de Muahivire-Expansão, unidade comunal Napacala, próximo do posto agronómico da cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício de comércio a grosso e a retalho de produtos derivados de petróleo, bem como qualquer outra actividade em que os sócios concordem e cujo exercício seja legal.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), que correspondem a 50% do capital para o sócio Abass Ahmed Mohamed e 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), que correspondem a 50% do capital social para o sócio Abdishakur Mohamed Ali.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos dois sócios Abass Ahmed Mohamed e Abdishakur Mohamed Ali, desde já nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficientes as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos e documentos.

Nampula, 4 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Pamuco's Transports Rent – A Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos onze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, com a denominação Pamuco's Transports Rent – A Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101590496, com o capital social integralmente subscrito em dinheiro de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), constituído por uma única quota.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Pamuco's Transports Rent – A Car & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no bairro Mavoco, Matola Rio, Boane. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Transporte de pessoas;
- b) Guia turístico;
- c) *Rent-a-car*;
- d) Serviços de transporte ao domicílio;
- e) Transporte escolar;
- f) Transporte de mercadorias diversas de consumo;
- g) Transporte de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), distribuído em duas quotas desiguais, sendo:

- a) Paulo Mussalafo Cossa com 750.000,00MT; e
- b) Biana Gonçalves Chazoita Maquene com 250.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, estarão a cargo dos sócios Paulo Mussalafo Cossa e Biana Gonçalves Chazoita Maquene, que ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Illegível*.

Papelaria Clássica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dez de Agosto de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas 61 a 70, do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Saeed Ahmed Umarji Patel, casado, natural da Índia, de nacionalidade indiana, portador de Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06IN000908410S, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, a treze de Março de dois mil e vinte, e residente no bairro 4, na cidade de Chimoio;

Hasma Ahmed, solteira, maior, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060100096513J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a seis de Janeiro de dois mil e dezasseis, e residente na cidade de Chimoio;

Ishak Umargi Patel, casado, natural de Dhabo, de nacionalidade indiana, portador de Documento de Identificação para Residentes Estrangeiros n.º 06IN00089867I, emitido pela Direcção Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, a vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte, e residente no bairro 4, na cidade de Chimoio;

Ismail Ishak Patel, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060100038680J, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, e residente no bairro 4, na cidade de Chimoio;

Zainul Ishak Patel, solteiro, maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0601000765657S, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a vinte e sete de Janeiro de dois mil e dezasseis, e residente no bairro 4, na cidade de Chimoio; e

Iman Saeed Ahmad Umargi Patel, menor, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0601000765536A, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a um de Fevereiro de dois mil e dezasseis, e residente no bairro 4, na cidade de Chimoio, representada neste acto pelo seu pai, Saeed Ahmed Umarji Patel.

E pelos primeiros três outorgantes foi dito que são os actuais e únicos sócios da sociedade denominada Papelaria Clássica, Limitada, republicada pela última vez no *Boletim da República*, do dia dois de Agosto de dois mil e treze, III Série, n.º 62, com sede na Rua Cidade de Lichinga, na cidade de Chimoio, com o capital social de duzentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas: duas quotas de valores nominais de quarenta e nove mil meticais cada, o correspondente a vinte e quatro vírgula cinco por cento do capital, pertencente aos sócios Saeed Ahmed Umarji Patel e Ishak Umargi Patel e a última de valor nominal de cento e dois mil meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital, pertencente à sócia Hasma Ahmed.

Pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, realizada na sua sessão extraordinária, do dia doze de Fevereiro de dois mil e vinte e um, os sócios Saeed Ahmed Umarji Patel e Hasma Ahmed, não estando mais interessados em fazer parte da sociedade, cedem à totalidade das suas quotas ao terceiro, quarto, quinto e sexto outorgantes e bem como abdicam de todo o património da empresa.

Em consequência desta operação, os sócios alteram os artigos sétimo e oitavo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas iguais de valores nominais de cinquenta mil meticais cada, equivalente vinte e cinco por cento do capital, pertencente aos sócios Ishak Umargi Patel, Ismail Ishak Patel, Zainul Ishak Patel e Iman Saeed Ahmad Umargi Patel, respectivamente.

Dois) (Inalterado).

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente estarão a cargo dos sócios Ismail Ishak Patel e Zainul Ishak Patel, que desde já ficam nomeados sócios gerentes, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas dos sócios gerentes de formas individualizadas.

Dois) (Inalterado).

Três) (Inalterado).

Quatro) (Inalterado).

Em tudo não mais alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Chimoio, 10 de Agosto de 2021. — O Notário, *Ilegível*.

PEP (Moçambique), Limitada

Certifico, para o efeito de publicação, que, por acta da assembleia geral de vinte e sete de Maio de dois mil e vinte e um, se procedeu na PEP (Moçambique), Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Namaacha, n.º 448, bairro Luís Cabral, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número sete mil duzentos e cinco, a folhas sessenta verso do livro C, traço dezanove, com a data de trinta de Novembro de mil novecentos e noventa, com o capital social de quinze mil meticais, à deliberação da alteração do ano financeiro de Janeiro - Dezembro para Outubro-Setembro e consequente alteração do artigo décimo primeiro.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima, o artigo décimo primeiro passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social vigora de Outubro a Setembro do ano seguinte.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Setembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) (...).

a) (...);

b) (...).

Quatro) (...).

Está conforme.

Maputo, 15 de Junho de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Permoke Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101559912, uma entidade denominada Permoke Soluções, Limitada.

Jorge Domingos Mandlate, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104336337J, de 5 de Dezembro de 2017, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, em representação do seu filho menor de idade David Jorge Mandlate, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 25, casa n.º 55, posto administrativo de Matola, bairro Tchumene II, distrito de Matola, província de Maputo; e

Jorge Domingos Mandlate, solteiro, titular de NUIT 104988016, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104336337J, de 5 de Dezembro de 2017, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente no quarteirão 25, casa n.º 55, posto administrativo de Matola, bairro Tchumene II, distrito de Matola, província de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Permoke Soluções, Limitada e tem a sua sede no quarteirão 25, casa n.º 55, posto administrativo de Matola, bairro Tchumene II, distrito de Matola, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- a) Fabrico de blocos e tijolos;
- b) Venda de blocos e tijolos;
- c) Serviços ambientais como: recolha de lixo, pneus, óleos usados, vidros, baterias, madeiras, água, plásticos, ferros, seus derivados e outros reciclados;
- d) Importação e exportação de óleos lubrificantes e peças de viaturas;
- e) Venda de óleo;
- f) Tratamento de água;
- g) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objeto desde que sejam permitidas por lei e deliberadas pela respetiva assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas:

- a) Jorge Domingos Mandlate, com uma quota com valor nominal de dez mil meticais, que correspondem a cinquenta por cento do capital social; e
- b) David Jorge Mandlate, com uma quota com valor nominal de dez mil meticais, que correspondem a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada por um único sócio.

Dois) Caberá ao administrador a gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objeto social e plano nos limites do mandato da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todo o caso omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Petroli Logistics Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular datado de vinte e seis dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, na sociedade Petroli Logistics Mozambique, Limitada, registada com o NUEL 101289281, e com o capital social de vinte mil meticais, o sócio João Dias Loureiro dividiu e cedeu 10% da quota que detém ao sócio Sérgio Paulo Costa da Silva, pelo seu valor nominal, tendo-se em conformidade alterado o artigo quarto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de 3 quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondendo a 40%

(quarenta por cento) do capital social, pertencente a Alfredo Dias Lopes;

b) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondendo a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a Sérgio Paulo Costa da Silva; e

c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondendo a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente a João Dias Loureiro.

Maputo, 10 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

PPF Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101590763, uma entidade denominada PPF Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Paulo Fondo, solteiro, maior, natural de Zavala, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Nkobe, cidade de Matola, quarteirão 7, casa n.º 54, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100029966B, emitido a 9 de Agosto de 2018.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de PPF Transportes e Logística – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Nkobe, cidade de Matola, quarteirão 7, casa n.º 54, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Transporte de cargas e mercadorias para dentro e fora do país;
- Prestação de serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota de um único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração e representações da sociedade)

Um) A administração da sociedade, bem como a sua representação, será exercida pelo sócio Pedro Paulo Fondo, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ainda à administração da sociedade, bem como a sua representação, exercer as seguintes funções:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;
- Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- Participar no capital de outras sociedades nos termos do n.º 2 pelo artigo segundo do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Printaki Gráfica e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 30 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101584674, uma entidade denominada Printaki Gráfica e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Matias Boaventura Pessana, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro 25 de Junho, casa n.º 100, quarteirão 26, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500261107P, emitido a 24 de Julho de 2018 e válido até dia 24 de Julho de 2023; e

Nelsa Samora Cuinica, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Chokwe, residente na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, casa n.º 13, quarteirão 9/A, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100048671A, emitido a 17 de Setembro de 2020 e válido até 6 de Setembro de 2025.

Que, pelo presente contrato escrito particular, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Printaki Gráfica e Serviços, Limitada, e terá a sua sede na cidade de Maputo, Rua José Mateus, n.º 185, rés-do-chão, n.º 240.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de produção de material tipográfico, desenho gráfico e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a duas quotas, designadamente:

- a) O valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Matias Boaventura Pessana, equivalente a cinquenta por cento do capital social subscrito; e
- b) A outra quota pertencente à sócia Nelsa Samora Cuinica, do valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que assembleia delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser de concessão dos sócios, gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do candente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o cargo do sócio Matias Boaventura Pessana.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição e inabilitação de um dos sócios da sociedade, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Robtécnica Serviços de Engenharia e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia trinta de Abril de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do

Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101527824, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Robtécnica Serviços de Engenharia e Manutenção, Limitada, constituída entre os sócios:

António Tembo Amadeu Tivane, solteiro, titular de NUIT 129408448, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 080304430404C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 29 de Março de 2018, válido até 29 de Março de 2023, residente na cidade de Nampula, bairro Muatata, quarto U/C Matadouro; e

Mário Edmundo, solteiro, titular de NUIT 118150228, natural de Mogincual, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102404979J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 27 de Julho de 2017, válido até 27 de Julho de 2022, residente na cidade de Nampula, Avenida do Trabalho, bairro Mutaunha, Faina, quarto 2.

Que, nos termos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, os outorgantes celebram o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Robtécnica Serviços de Engenharia e Manutenção, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem o seu endereço em Moçambique, província de Nampula, Avenida do Trabalho, bairro Mutaunha, cidade de Nampula, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) *Procurement*, comissão, consignações e agenciamentos;
- b) Importação e exportação de diversos materiais não especificados;
- c) Comércio a retalho e a grosso de diversos materiais não especificados;
- d) Comissão de vendas;
- e) Automação industrial e residencial;
- f) Mecânica geral e industrial;
- g) Instrumentação;
- h) Estruturas metálicas;
- i) Vendas e instalação de equipamento de materiais eletrónicos;
- j) Representação de marcas e patentes;
- k) Assessoria de projectos técnicos industriais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), distribuído e representado em duas quotas iguais, nomeadamente:

- a) Uma quota no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a António Tembo Amadeu Tivane; e
- b) A outra quota no valor total de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Mário Edmundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos sócios, com plenos poderes para a gestão total e completa de todo o património activo e passivo, assim como abertura de contas bancárias e sua movimentação.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Nampula, 30 de Abril de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

RS Cardoso – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101586146, uma entidade denominada RS Cardoso – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rogério da Silva Cardoso, divorciado, natural de Águeda, de nacionalidade portuguesa, portador de DIRE n.º 11PT000182531, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, a 17 de Junho de 2014, residente no bairro Central, Rua dos Desportistas, n.º 833, cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada denominada RS Cardoso – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de RS Cardoso – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede no bairro Central, Rua dos Desportistas, n.º 833, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição a 1 de Julho de 2013.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em consultoria nas áreas de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que com o objecto diferente do da sociedade assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectos.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), dividido

em uma única quota da seguinte forma: uma quota única de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalente a 100% do capital social, pertencente ao único sócio Rogério da Silva Cardoso.

Dois) Mediante decisão da sociedade, o capital social poderá registar acréscimos com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando até ao limite do aumento do capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, sobre a constituição de novas quotas, até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro, e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio Rogério da Silva Cardoso, nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a ortoga da procuração adequada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar de imediato a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis e imóveis tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO NONO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, representação e direcção-geral

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, a quem assiste o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais, Rogério da Silva Cardoso, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direcção-geral)

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à gerência designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Por uma única assinatura:
- Pela assinatura de um e único sócio gerente Rogério da Silva Cardoso;
- Pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do n.º 2, do artigo décimo segundo ou de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou de sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, mas neste caso inicialmente sendo uma em disposição de ISPC.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Sandra Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101590631, uma entidade denominada Sandra Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sandra Cristina Batista Andrade, solteira, natural de Portugal, nacionalidade portuguesa, portadora de DIRE n.º 10PT00085309B, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Moçambique, a 14 de Outubro de 2021, residente no bairro Magoanine C, Kamubucwana.

Pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Sandra Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sandra Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e terá a sua sede na avenida Hamed Sekou Touré, n.º 1983, segundo andar, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar delegações ou quaisquer outras formas de representação

em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição a 9 de Agosto de 2021.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação e desenvolvimento de actividades na área de prestação de serviços de *catering*, eventos e brindes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em uma única quota, da seguinte forma: uma quota única de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente à única sócia Sandra Cristina Baptista Andrade.

Dois) Mediante decisão da sociedade, o capital social poderá registar acréscimos com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando até ao limite do aumento do capital não seja logo inteiramente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, sobre a constituição de novas quotas, até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios, a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro, e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem à sócia Sandra Cristina Baptista Andrade, nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura da administradora.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a ortoga da procuração adequada para efeito.

ARTIGO NONO

(Aquisição de bens)

A administração fica autorizada a iniciar de imediato a actividade social, podendo designadamente adquirir bens móveis e imóveis, tomar de arrendamento quaisquer locais, celebrar contratos de locação financeira ou outros destinados a financiar a sua actividade no âmbito do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Votos)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes e, não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, representação e direcção-geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade serão exercidas por um ou mais gerentes, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão

dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral, a quem assiste o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão dos negócios sociais, Sandra Cristina Baptista Andrade, que desde já fica nomeada administradora com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção-geral)

Um) A gestão da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá à gerência designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Por uma única assinatura;
- Pela assinatura de um e único sócio gerente Mohammad Srour;
- Pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que tenham sido conferidas ao abrigo do n.º 2, do artigo décimo segundo ou de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscal único)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou de sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, mas neste caso inicialmente sendo uma em disposição de ISPC.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Em caso, de dissolução por acordo dos sócios, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial aplicável e demais legislação complementar.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

S & E Elevação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101590534, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada S & E Elevação, Limitada.

Eugénio Pedro Mabunda, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido a 13 de Junho de 1973, residente na cidade da Maputo, bairro de Tsalala, Liberdade, Matola F, quarteirão 5, casa n.º 115, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100734996F, de 17 de Novembro de 2020 e válido até 16 de Novembro de 2030, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Shimon Marsha, de nacionalidade Israelita, nascido a 26 de Dezembro de 1991, residente na cidade de Maputo, titular de Passaporte n.º 34264408, de 14 de Janeiro de 2021, válido até 13 de Janeiro de 2030, emitido pelo Estado de Israel.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação S & E Elevação, Limitada, sedeada na Avenida das Indústrias, bairro de Tsalala, quarteirão 22, parcela 712, talhão 145A, Maputo província, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a distribuição de betão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Eugénio Pedro Mabunda, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Shimon Marsha, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos senhores Eugénio Pedro Mabunda e o sócio Shimon Marsha.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É verdade a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Está conforme.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade de Promoção Hoteleira de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 3 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101589277, uma entidade denominada Sociedade de Promoção Hoteleira de Mocambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, ao abrigo do artigo 90 do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Cordélia Cecília Masher, casada, de nacionalidade sul-africana, portadora de Passaporte n.º M00311303, emitido a 17 de Setembro de 2019, pelo Department of Home Affairs, residente em Maputo, na avenida Kim Il Sung, n.º 83, rés-do-chão; e

Nickola Jane Wiederman, casada, de nacionalidade sul-africana, titular de passaporte n.º A05646875, emitido pelo Department of Home Affairs, residente em Maputo, na avenida Kim Il Sung, n.º 83, rés-do-chão.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Sociedade de Promoção Hoteleira de Mocambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e terá a sua sede na avenida Kim Il Sung, n.º 83, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser transferida para outro local.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, filiais ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se, para todos os efeitos legais, a partir da data do seu respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal actividades de promoção, *marketing* e publicidade, eventos, consultoria na área de gestão empresarial.

Dois) É igualmente objecto social da sociedade o exercício de representação comercial de entidades e marcas estrangeiras, bem como investir noutras sociedades comerciais, industriais ou a constituir no país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer ainda actividades de natureza assessoria, complementar e subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, desde que devidamente autorizadas para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido em duas quotas iguais na seguinte proporção:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Cordélia Cecília Masher; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Nickola Jane Wiederman.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, serão exercidas por ambas as sócias.

Dois) Os administradores não podem obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Ano social)

O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, Código Civil e demais legislação aplicável. De acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos destes estatutos.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

SROSUEZ – Sociedade Unipessoal, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 148, III Série, de 3 de de Agosto de 2021, no segundo parágrafo, onde se lê: «Mohammad Srour, solteiro, maior, natural do Líbano, portador de passaporte n.º LS05071692, emitido pela Direcção Nacional de Migração do Líbano, a 12 de Setembro de 2017, residente no bairro Central, na avenida 24 de Junho, n.º 1638, terceiro andar esquerdo», deve ler-se «Mohammad Srour, solteiro, maior, natural do Líbano, portador de passaporte n.º LR05071692, emitido pela Direcção Nacional de Migração do Líbano, a 12 de Setembro de 2017, residente no bairro Central, na avenida 24 de Julho, n.º 1638, terceiro andar esquerdo.

Maputo, 11 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Tendera Call & Survey Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 5 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101588653, uma entidade denominada Tendera Call & Survey Center, Limitada.

Arsénio da Conceição César Muzime, solteiro, natural de Hamóine, residente em Maputo, bairro Singathela, casa n.º 128,

quartirão 7, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101862345N, emitido a 21 de Fevereiro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo; e

Freide Albino César, solteiro, natural de Manhica, Homóine, residente em Maputo, bairro Central, avenida Vladimir Lenine, n.º 117, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100233325J, emitido a 17 de Novembro de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tendera Call & Survey Center, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 257.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social da sociedade)

A sociedade tem por objecto social: *call center*, estudos e pesquisas, inquéritos, monitoria e avaliação, e sistemas de informação, comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- Uma quota de 6.000,00MT (seis mil metcais), equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Arsénio da Conceição César Muzime; e
- Uma quota de 14.000,00MT (quatorze mil metcais), equivalente a 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Freide Albino César.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Arsénio da Conceição César Muzime e Freide Albino César, que ficam desde já nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura dos gerentes.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Terminal Logística de Matutuine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Agosto de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101589161, uma entidade denominada Terminal Logística de Matutuine, Limitada.

Hélder Francisco Cassimo, solteiro, maior, natural de Metangula, Lago Niassa, residente na avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 376, sexto andar, flat 11, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100936441C, emitido a 2 de Julho de 2021, na cidade de Maputo; e

Albertino Álvaro Atabo, solteiro, maior, natural de Lichinga, residente na cidade de Lichinga, bairro do Nzinje, Urbano 2, quarteirão 8, casa n.º 22, portador de Bilhete de Identidade n.º 010101642659M, emitido a 12 de Maio de 2017, na cidade de Lichinga.

E disseram os outorgantes que, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Terminal Logística de Matutuine, Limitada, podendo operar sob a denominação abreviada de TLMA, Limitada, e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 711, na cidade de Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social,

no país ou no estrangeiro, e bem como transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do conselho de administração.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Transporte rodoviário de mercadorias, incluindo carga sólida, carga líquida, basculantes, baixo-carga e grua;
- b) Logística, incluindo a gestão da cadeia de abastecimento, planificação, implementação, controlo do fluxo e armazenamento eficiente e económico de matérias-primas, materiais semi-acabados e produtos acabados, bem como as informações a eles relativas, desde o ponto de origem até ao ponto de consumo, com o propósito de atender às exigências do mercado;
- c) Comércio a grosso e a retalho de bens e serviços de logística e transportes;
- d) Importação e exportação de mercadorias diversas incluindo medicamentos e equipamento médico cirúrgico no âmbito do seu objecto social e demais actividades permitidas por lei;
- e) Agenciamento de navios e mercadorias em trânsito;
- f) Frete e fretamento de mercadorias, conferência, peritagem e superintendência, serviços auxiliares de estiva;
- g) Agenciamento de combustíveis;
- h) Serviços de limpeza, urbana e industrial incluindo serviços de fumigação e desinfecção;
- i) Agenciamento de *marketing* e publicidade - gestão de relações públicas, gestão de media, produção e gestão de conteúdos audiovisuais e radifónicos;
- j) Prestação de serviços de segurança privada e transporte de valores;
- k) Prestação de serviços laboratoriais e de análises clínicas;
- l) Prestação de serviços de pagamentos electrónicos através de aplicativos, *softwares* e carteiras móveis.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, nomeadamente em

agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- a) Hélder Francisco Cassimo, com o valor total de cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social; e
- b) Albertino Álvaro Atabo, com o valor total de seis mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente à sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quatro) Se, após ter subscrito a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar com, pelo menos, trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos, doze vírgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Hélder Francisco Cassimo.

Dois) Para obrigar a sociedade, todos os actos contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio Hélder Francisco Cassimo ou por procuradores legalmente constituídos:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;

- b) Nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Para a movimentação de contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, é exigível apenas a assinatura do sócio Hélder Francisco Cassimo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sócios capazes ou sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio interdito ou falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Thecnister Software-Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101577325, uma entidade denominada Thecnister Software-Solutions, Limitada.

Teodorico Sidónio Mazivila, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, filho de Sidónio Francisco Rafael e de Joana Rungo Tinga, portador de Bilhete de Identidade n.º 080101163417B, emitido em 29 de Outubro de 2020, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no bairro municipal n.º 4, Mahotas, quarteirão 21, casa n.º 417; e

Cláudia João Fernando Vilanculos Mazivila, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane, filha de João Massassane Vilanculos e de Vitória Fernando dos Santos S., portadora de Bilhete

de Identidade n.º 110500379038J, emitido a 25 de Março de 2020, pela Direção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e residente no bairro municipal n.º 4, Mahotas, quarteirão 21, casa n.º 417.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Thecnister Software-Solutions, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Agostinho Neto, n.º 1595, bairro Central, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto social a prestação de serviços de:

- a) Administração de sistemas;
- b) Administração de banco de dados;
- c) Desenvolvimento e programação de software;
- d) Serviços web e outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 62.5% do capital social, pertencente ao sócio Teodorico Joana; e
- b) Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 37.5% do capital social, pertencente à sócia Cláudia João Fernando Vilanculos Mazivila.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerários pela incorporação de suplementos feitos à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros no termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros dependem do consentimento ou deliberação da assembleia geral ou dos sócios, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, dispensada de caução e ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, competem ao sócio Teodorico Joana, que desde já fica designado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios, com 15 (quinze dias) de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano civil e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respetivas quotas ou percentagens, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas, por acordo com os respetivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial, penal e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Toucher de Fleur, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que, por deliberação de dois de Agosto de dois mil e vinte e um, pelas catorze horas, na sede social da sociedade Toucher de Fleur, Limitada, com sede na avenida de Moçambique km 9,5, loja n.º 13, bairro de Zimpeto, distrito municipal Ka Mubukwana, na cidade de Maputo, constituída pela sócia Maura Regina Dique Biè Nhaca, com um capital social de duzentos mil meticais, o correspondente a cem por cento, registado sob o NUEL 101328899, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, decidiu pela cedência parcial da sua cota em vinte por cento, o correspondente a quarenta mil meticais a favor da sua filha menor Adrielle Kaitlyn Nhaca, por si representada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100565125S, emitido a sete de Junho de dois mil e vinte um, pela Conservatória do Registo de Identificação Civil de Maputo.

Também decidiu pela alteração do endereço para avenida da Base Ntchinga, n.º 395, rés-do-chão, bairro da Coop, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

Por consequência da precedente operação, os artigos primeiro e quarto passam a ostentar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Sede

A sede da sociedade passa para a avenida da Base Ntchinga, n.º 395, bairro da Coop, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido por duas cotas desiguais, designadamente Maura Regina Dique Biè Nhaca, com cento e sessenta mil meticais, o correspondente a oitenta por cento do capital e Adrielle Kaitlyn Nhaca com quarenta mil meticais, o correspondente a vinte por cento do capital, respectivamente.

Não havendo mais nada, foi lavrada a presente acta que vai assinada pelo respectivo sócio.

Maputo, 2 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Venus Limpezas e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 4 de Junho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101552128, uma entidade denominada Venus Limpezas e Serviços, Limitada.

Abdul Hachimo Lourenço Chuquela, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 67, casa n.º 2, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101141735Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 19 de Junho de 2017; e

Chahirisada Mariana Saide, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 67, casa n.º 2, na cidade de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101797766N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Junho de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A presente sociedade adopta a denominação de Venus Limpezas e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Zimpeto, casa n.º 2, quarteirão 67, podendo abrir ou fechar sucursais, delegação, agência ou qualquer outra forma de representação social.

Dois) Mediante simples deliberação, a gerência pode transferir a sede para qualquer outro lugar do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem a sua duração por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da respectiva escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A presente sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de limpezas.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim distribuído:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio maioritário Abdul Hachimo Lourenço Chuquela; e
- b) Uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia minoritária, a senhora Chahirisada Mariana Saide.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de consentimento prévio da sócio maioritário.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade caberão ao senhor Abdul Hachimo Lourenço Chuquela, com plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da fiscalização, balanço e lucros

ARTIGO SÉTIMO

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios e demais actividades da sociedade serão exercidos directamente pelo sócio maioritário.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Anualmente, será efectuado um relatório e balanço de contas com a data de trinta e um de Dezembro do ano a que corresponder.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o estabelecido no número anterior, da parte restante dos lucros determinar-se-á a constituição de outras reservas julgadas necessárias e o remanescente terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Da interdição e disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento e interdição)

Em caso de falecimento, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição dos sócios, a sociedade prosseguirá com herdeiros ou representantes dos mesmos, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a correspondente quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e, para tal, deverá ser por decisão dos sócios.

Dois) Tudo quanto se mostrar omissos no presente estatuto será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 210,00MT